

Relatório Completo 03/03/2016 às 15:20:24

Total de (124) Proposições.

			PRS	321/2015						
Autor:	Rodrigo Nogueira			Relator	Gabriel Rodrigu	es				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		teste f	ocosss							
		modifi	cado em 07/01/201	6 às 17:46						
O que é			que e							
- 400		teste 2								
			cado em 06/01/201	6 às 11:13						
Ação Al	BEAR	*6/jan								
-		bala bla								
		07/0	01/2016 - Não reali	zado						
		*Gahri	iel Teste Zóio							
			gsdf gsdf gsdf							
			01/2016 - Não reali	zado						
		*teste add tarefa								
			add tarefa cricao da Tarefa							
			cricao da Tarera 12/2015 - Sim reali:	zado						
		3.,								
		*teste	Zóio 06/01							
		Tes	te do Gabriel							
		07/0	01/2016 - Sim realiz	zado						
		*teste	Zóio 06/01							
		Tes	te do Gabriel							
		07/0	01/2016 - Sim realiz	zado						
		*teste	Zóio 06/01							
			te do Gabriel							
		07/0	01/2016 - Sim realiz	zado						
		*asd a	ısd							
			df asd							
		22/0	01/2016 - Sim realiz	zado						
		*Teste	e 15/jan							
			e 15/jan gabriel							
			01/2016 - Sim realiz	zado						

Etapa



Data: 03/03/2016

Sub-etapa	
Situação	teste situacao
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nessa Pesisão	teste nossa posicao
Nossa Posição	modificado em 07/12/2015 às 11:24

Foco fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 O que é asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 Ação ABEAR Etapa Sub-etapa Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58		PRS 123/5122							
Foco fasdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 O que é asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 Ação ABEAR Etapa Sub-etapa Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58	Autor:	Rodrigo Nogueira Costa		Relator: Gabriel Rodrigues Pipo					
modificado em 05/12/2015 às 19:58 O que é asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 Ação ABEAR Etapa Sub-etapa Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58	Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	i	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
O que é asdfasdf modificado em 05/12/2015 às 19:58 Ação ABEAR Etapa Sub-etapa Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58	Foco		fasdfa	sdf					
O que é modificado em 05/12/2015 às 19:58 Ação ABEAR Etapa Sub-etapa Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads			modifi	cado em 05/12/201	5 às 19:58				
Ação ABEAR Etapa Sub-etapa Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads	0 5		asdfas	sdf					
Etapa Sub-etapa Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads	O que e		modificado em 05/12/2015 às 19:58						
Sub-etapa Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads	Ação A	BEAR							
Situação asdfasdfasd modificado em 05/12/2015 às 19:58 fasdfads	Etapa								
Situação modificado em 05/12/2015 às 19:58	Sub-eta	ра							
modificado em 05/12/2015 as 19:58 fasdfads	Cituaçã	•	asdfasdfasd						
fasdfads	Situaça	O	modifi	cado em 05/12/201	5 às 19:58				
NOSSA POSICAO	Nossa F	Posicão	fasdfa	ds					
Nossa Posição modificado em 05/12/2015 às 19:58	14035a F	- USIÇAU 	modifi	cado em 05/12/201	5 às 19:58				

Autor:	Senador Randolfe Rodrigues			Relator: aguarda designa	ação			
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Redução do ICMS do QAV						
		modifi	cado em 26/11/2015 à	s 16:11				
O		Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de						
O que é		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de						
		Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.						
		modifi	cado em 26/11/2015 à	s 16:11				

Página 2 de 106



Etapa		
Sub-etapa		
Cituação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos	
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
	modificado em 26/11/2015 às 16:11	
Nossa Posição		
	modificado em 26/11/2015 às 16:11	

	PL 3570/2015
Autor: Carlos Bezerra - PMDB/MT	Relator:
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não
Foco	cobrança por excesso de peso de bagagem modificado em 17/11/2015 às 11:10
O que é	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem. modificado em 17/11/2015 às 11:10
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	10/nov - apresentação da proposição 17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária modificado em 17/11/2015 às 11:10
Nossa Posição	DIVERGENTE A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no transporte aéreo. No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados. Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor antecipadamente, devido a flutuação das tarifas. Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as

Data: 03/03/2016 Página 3 de 106



questões regulatórias existentes.

Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a flexibilização da franquia de bagagem. modificado em 25/11/2015 às 16:07

			PL 3441/20	15			
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AN	o - PSDB/AM Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49			
O que é		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aérea	a de 1 pa	ra 2 anos.	
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	50			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
Situaçã	0	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		Certar	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ria ao aur	mento do prazo de validade do	
		bilhete).				
		Suger	imos que elas sejam ouvida	is a respeito, e que nos	forneçar	n elementos para justificarmos	
		nossa	posição contrária ao PL, qu	ue nos servirão de base	e para ela	borarmos a Nota Técnica a ser	
		aprese	entada na Câmara.				
		modifi	cado em 26/11/2015 às 09:	58			

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Transporte de cadáveres

Data: 03/03/2016 Página 4 de 106



	modificado em 23/10/2015 às 11:32
O gua á	Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.
	modificado em 23/10/2015 às 11:32
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior
	modificado em 23/10/2015 às 11:32
Nossa Posição	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos
NOSSA POSIÇÃO	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do
	traslado.
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.
	modificado em 25/11/2015 às 16:10

MIP	693/2015	

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	aviaçã	ão regional						
	modif	icado em 21/10/2015 às 1	6:53					
Ο αμο ό	emen	da apresentada pelo Dep	utado Ricardo Barros PP	P/PR que ac	rescenta ao texto ?Art Fic	am		
O que é	criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para							
	as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de							
	transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que							
	não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida							
	Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015.							
	Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais,							
	cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo							
	de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão							
	características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas							
	comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.							
	JUSTIFICATIVA							
	A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no							
	espíri	to desta Medida provisóri	a, quando há aporte de v	alores para	sustentar a			

Data: 03/03/2016 Página 5 de 106



operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial. São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a

data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Ação ABEAR		
Etapa		
Sub-etapa		
Situação	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS	
	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA	
	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Nossa Posição		
.1000a . 00.9u0	modificado em 21/10/2015 às 16:53	

	Relator:					
Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
programas para incentivo à fidelidade de clientes						
modifi	modificado em 30/09/2015 às 15:53					
Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações						
ao coi	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90					
dias d	e antecedência sobre qua	alquer alteração no regul	amento. De	etermina que as bonificações	são	
pesso	ais e intransferíveis, salvo	o em caso de sucessão d	u herança,	e não poderão ter prazo máx	ximo	
de val	idade.					
modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53				
_	progra modifi Estab ao coi dias d pesso de val	Tema: Outros Projetos programas para incentivo à fide modificado em 30/09/2015 às 1 Estabelece que, nos programas ao consumir determinados prod dias de antecedência sobre que pessoais e intransferíveis, salve de validade.	Tema: Outros Projetos Prioridade: programas para incentivo à fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53 Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelida ao consumir determinados produtos ou serviços, os con dias de antecedência sobre qualquer alteração no regul- pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão o	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não programas para incentivo à fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53 Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clien ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. De pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, de validade.	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: programas para incentivo à fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53 Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificaç ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máde validade.	

PLS 642/2015

Data: 03/03/2016 Página 6 de 106



Ação ABEAR				
Etono	Etapa 2			
Etapa	Etapa 2 com Descrição no limite de Caracteres(150) fjasdhjf ahsd kfasd hfkja hsdkfjah skdjhf kajshd			
	fkjas hdf hasdkjhfakjsd hfkajshdkjfasdfasdfasd sdf			
Cub otomo	Sub-Etapa 2 #Etapa2			
Sub-etapa	Descrição Sub-Etapa1 #Etapa2 fjksdafh kjasd hjf haksd hfkljah dskfhakjsdh fkahuiqetuiy iuyt uieqwrh			
	th dfg snv xcm,nmn jkahfjkshd jkfh alsdihfoiasdfas			
Cituação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões			
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e			
	Controle			
	Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS			
	modificado em 30/09/2015 às 15:53			
Nossa Posição				
	modificado em 15/10/2015 às 16:24			

	PLS 612/2015							
Autor: Senador Hélio José		Relator:						
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	destina	ação do Fundo Naciona	l de Aviação Civil para ind	enização d	e danos causados por aciden	tes		
	aéreos	s a terceiros na superfíc	ie.					
	modifie	cado em 30/09/2015 às	15:52					
O que é	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para aut	orizar a uti	lização do Fundo Nacional de)		
O que e	Aviaçã	io Civil - FNAC para pag	gamento de indenização de	e danos ca	usados por acidentes aéreos	а		
	terceir	os na superfície, asseg	urado o direito de regresso	da União	contra o proprietário ou o			
	explor	ador da aeronave, os de	emais responsáveis e as re	espectivas	companhias seguradoras.			
	modifie	cado em 30/09/2015 às	15:52					
Ação ABEAR								
Flore	Etapa	1						
Etapa	DEscrição da Etapa 1 glsjkdkljfaskldfkjahs dkjf gajskd hfjklasdlkfh aksdhf lkjashd flkjha sdlkj hflkjasdh							
	fkjla hsdkjfh klasdh flkajsdh fkljashd fklj							
Sub-etapa								
0'4	Último	local: 24/09/2015 - Cor	nissão de Assuntos Econô	micos				
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modifie	cado em 30/09/2015 às	15:52					
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:52					

Data: 03/03/2016 Página 7 de 106



			PLC 124/	2015			
Autor:	Deputado Carlos Bez	erra (PMDB -MT)	R	elator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		progra	mas de fidelidade				
		modifie	cado em 30/09/2015 às	15:50			
O que é		Dispõe	e sobre o tratamento da	do aos pontos creditados e	em nome d	o consumidor por programas	de
O que e	•	fidelida	ade ou redes de prograr	na de fidelidade, fixa os pr	azos preso	cricionais, as comunicações	
		obriga	tórias dos administrador	es e a penalidade por des	cumprimer	nto da lei.	
		modifie	cado em 30/09/2015 às	15:50			
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра	,					
0:4	_	Relato	r atual: Ronaldo Caiado				
Situaçã	0	Último	local: 17/09/2015 - Con	nissão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e	
		Contro	ole				
		Último	estado: 17/09/2015 - M	ATÉRIA COM A RELATO	RIA		
		modific	cado em 30/09/2015 às	15:50			
Nossa F	Posição	modifie	cado em 30/09/2015 às	15:50			

Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/	BA)	Re	lator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: N	ão Notas Técnicas:	Não	
Foco		Discip	lina a atividade de lobby				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
O		Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby, que	tem por objetivo favorecer ou contr	ariar,	
O que é	,	direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou					
		grupo	de pressão ou de interes	se, ou de qualquer forma infl	uenciar a tomada de decisões		
		admin	istrativas, regulamentare	s e legislativas.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Ação Al	BEAR						
Etapa							

Data: 03/03/2016 Página 8 de 106



Sub-etapa					
Cituação	Relator atual: Ricardo Ferraço				
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania				
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA				
	modificado em 30/09/2015 às 15:49				
Nacca Basisão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação				
Nossa Posição	da ABEAR				
	modificado em 03/11/2015 às 17:08				

	PLS 241/2015							
Autor:	Senador Ronaldo Caiado		R	elator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		fixar r	egras para a nomeação	de diretor de agência regu	ıladora			
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:48				
0 aug 6		Altera	a Lei nº 9.986/00, que d	ispõe sobre a gestão de re	ecursos hu	manos das Agências Reguladoras		
O que é		e dá c	outras providências, para	fixar regras para a nomea	ação de dir	etor de agência reguladora.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:48				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
0:4	_	04/05/	/2015 - Comissão de Co	nstituição, Justiça e Cidad	ania			
Situaçã	0	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:48				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:48				

	PLS 207/2015							
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PM	IDB-ES)	Re	elator:				
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ção de dirigentes de Agêr icado em 30/09/2015 às 1	G				

Data: 03/03/2016 Página 9 de 106



O gua á	Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos das						
O que é	Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou						
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República						
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como						
	se indicado fosse.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:46						
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Cituação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às 15:46						
Nossa Posição							
	modificado em 30/09/2015 às 15:46						

	PEC 40/2015						
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outro	tros Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	lão
Foco		indica	ção de dirigentes de A	gências Reguladoras			
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:45			
0 aug á		Altera	os arts. 52, inciso III, e	e 84, inciso XIV, e acrescen	ta parágraf	o ao art. 84 da Constituição	
O que é	;	Federa	al, para estabelecer a a	aprovação prévia pelo Sena	do Federal	da escolha de dirigentes de	
		agênc	ias reguladoras, que se	erão nomeados pelo Presid	ente da Re	pública. Estabelece hipótese de	
		transfe	erência da competência	a de nomeação desses diriç	jentes para	o Senado Federal.	
		modifi	cado em 30/09/2015 à:	s 15:45			
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
0:4	_	01/09/	2015 - Comissão de C	onstituição, Justiça e Cidad	ania		
Situaçã	0	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
		modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:45			
Nossa I	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 à	s 15:45			

Data: 03/03/2016 Página 10 de 106



PLS 506/2013							
Autor: Senador Eduardo Braga	Re	Relator:					
Status: em análise	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	Programa Nacional do Bioquero	osene					
	modificado em 30/09/2015 às 1	15:43					
O gua á	Dispõe sobre a criação do Proç	grama Nacional do Bioquerosene co	mo incentivo à sustentabilidade				
O que é	ambiental da aviação brasileira	e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 1	15:43					
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Con	nstituição, Justiça e Cidadania					
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNAÇÃO DO R	ELATOR				
	modificado em 30/09/2015 às 1	15:43					
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 1	15:43					

PLS 46/2013									
Autor:	utor: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, o	de sistema de víde	destinac	do ao monitoramento da colocaç	ção		
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiç	ăo.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
0		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezen	nbro de 1986, que	dispõe sol	bre o Código Brasileiro de			
O que é		Aeron	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas	esteiras de restituição.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
<u> </u>		Relato	or atual: Paulo Paim						
Situação	0	Último	o local: 05/05/2015 - Comissão	de Constituição, Ju	stiça e Ci	dadania			

Data: 03/03/2016 Página 11 de 106



Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

modificado em 30/09/2015 às 15:41

Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:41

PLS 259/2012								
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		priorio	ade de atendimento					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	39				
O que é		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de no	vembro de 2000, que	dá priorida	ide de atendimento às pessoas que		
O quo o	•	espec	ifica, para instituir a priorida	de na ocupação de as	sentos em	aeronaves em favor das pessoas		
		que es	specifica.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	39				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
0:4		05/05/	2015 - SUBSEC. COORDE	NAÇÃO LEGISLATIV	A DO SEN	IADO		
Situaçã	0	Último estado:						
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INC	LUSÃO ORDEM DO I	DIA DE RE	EQUERIMENTO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	39				
NI F	.	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	Trata-	se de matéria recorrente, ap	oresentada em diverso	s projetos	de lei com a mesma finalidade, a		
		maior	parte deles objeto de regula	amentos de execução	já expedid	os pela ANAC.		
		Sob o	aspecto da priorização no a	atendimento, dela não	decorre qu	ualquer impacto negativo nas		
		receita	as das empresas associada	S.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	03				

PL 3102/2015

Autor: Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG Relator:

Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco alimentação em aeroportos

Data: 03/03/2016 Página 12 de 106



	modificado em 30/09/2015 às 15:35
O gua á	Dispõe sobre os preços da alimentação em aeroportos
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:35
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Cituação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:35
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:35

	PL 3000/2015						
Autor:	: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni	zar o consumidor por cance	elamento ou interrupçã	o de voo, a	atraso da partida e preterição n	0
		emba	rque				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	34			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	zembro de 1986, que	dispõe sob	re o Código Brasileiro de	
O que e	•	Aeron	áutica, para estabelecer a c	brigação de o transpo	rtador inde	nizar o consumidor por	
		cance	lamento ou interrupção de v	voo, atraso da partida	e preterição	o no embarque.	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	34			
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра	÷					
0 :4 ~		25/09/	/2015 - Apense-se à(ao) PL	-4323/2012. Proposiçã	io Sujeita à	Apreciação do Plenário. Regir	me
Situaçã	0	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	34			
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE				
		O proj	ieto não prevê a exclusão d	a responsabilidade adı	ministrativa	ou civil das empresas	

Data: 03/03/2016 Página 13 de 106



transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial. modificado em 03/11/2015 às 17:11

			PL 2999/2015	5				
Autor:	Deputado Roberto Alves - I	PRB/SP	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		coméi	cio eletrônico					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
O que é	<u> </u>	Veda	o oferecimento, nos sítios ofic	ciais das companhias	s aéreas na	rede mundial de computador	es	
O que e	7	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	aquisição de	e passagens aéreas e a		
		come	cialização de "assentos confo	orto" nas aeronaves.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
Ação A	BEAR							
Etapa		,						
Sub-eta	ара							
C:4		24/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situaçã	10	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de						
		Cidad	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaçã	ão Conclusiva pelas Comissõ	es -	
		Art. 24	4 II. Regime de Tramitação: C	Ordinária				
		28/09/	/2015 - Comissão de Viação e	e Transportes (CVT)			
		Recel	pimento pela CVT.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3				
Nossa	Posição	DIVER	RGENTE					
NOSSa I	rosição	O PL	implica em indevida interferê	ncia na iniciativa priv	ada, prejud	licando a livre concorrência, a	as	
		econo	mias de escala e de escopo e	e a distribuição dos e	eventuais ga	anhos de produtividade aos		
		própri	os consumidores.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:12	2				

PL 3011/20)15
------------	-----

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator:

Data: 03/03/2016 Página 14 de 106



Status: encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã
Foco	Acres	scenta itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro (de 2005, que fixa os valores da
	Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.		
	modif	icado em 30/09/2015 às 15	i:30		
O gua á	Acres	centa itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro (de 2005, que fixa os valores da
O que é	Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.		
	modif	icado em 30/09/2015 às 15	i:30		
Ação ABEAR					
Etapa					
Sub-etapa					
Situação	25/09	/2015 - Apense-se à(ao) P	L-1233/2015. Por oportu	no, determ	ino que a CFT (mérito e art. 54 do
Situação	RICD) seja incluída na composiç	ão da Comissão Especia	al que irá a	preciar o PL 16/2015 e seus
	apens	sados. Proposição Sujeita a	a Apreciação do Plenário	. Regime o	de Tramitação: Ordinária
	modif	icado em 30/09/2015 às 15	i:30		
Nossa Posição					
	modif	icado em 30/09/2015 às 15	i:30		

		PL 2960/2	015					
Autor: Poder Executivo	er Executivo Relator:							
Status: encerrado	Tema: Tr	ibutação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regime E	special de Regulariza	ação Cambial e Tributária	l				
	modificado	o em 30/09/2015 às 1	5:29					
O auo ó	Dispõe so	bre o Regime Especia	al de Regularização Cam	bial e Tribu	utária de recursos, bens ou dir	eitos		
O que é	de origem	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou						
	domiciliad	os no País, e dá outra	as providências					
	modificado	o em 30/09/2015 às 1	5:29					
Ação ABEAR								
Etapa								
Sub-etapa								
Cituação	10/09/201	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,							
	Indústria e	Comércio; Finanças	e Tributação (Mérito e A	rt. 54, RICI	O) e Constituição e Justiça e d	de		
	Cidadania	(Mérito e Art. 54, RIC	CD)Proposição Sujeita à A	Apreciação	do Plenário. Regime de			

Data: 03/03/2016 Página 15 de 106



Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito, determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD. 10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)

Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência Constitucional a este apresentada. modificado em 30/09/2015 às 15:29

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:29

	PL 2845/2015								
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI	Relator:							
Status:	encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco		licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:26							
O que é		Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar ou comercial, e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:26							
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situaçã	0	modificado em 30/09/2015 às 15:26							
Nossa F	Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária							
		modificado em 30/09/2015 às 15:26							

	PL 16/2015						
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) modificado em 30/09/2015 às 15:24						

Data: 03/03/2016 Página 16 de 106



aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:24
·
modificado em 30/09/2015 às 15:24
06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;
Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,
RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.
34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do
Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
modificado em 30/09/2015 às 15:24

			PL 2969/2015				
Autor:	Deputado Newton Cardoso Jr	- PMDB/MG	Relator	r:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	
Foco		veículo	os aéreos não tripulados de em	prego militar			
		modific	cado em 30/09/2015 às 15:19				
O		Esta le	ei torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ñão tripulado	s (VANT) de emprego militar.	
O que é		modific	cado em 30/09/2015 às 15:19				
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
C:4		29/09/2	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)		
Situação	0	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro					
		prejudi	icado, nos termos do art. 164, l	l, do RICD, o Requ	ierimento n.	3.022/2015, tendo em vista que	
		Projeto	o de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-se.	
		Oficie-	se."				

Data: 03/03/2016 Página 17 de 106



Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:19

			PEC	107/2015				
Autor:	Autor: Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	J	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		amplia	a a base de incidêr	ncia do ICMS na	importação de	bens		
		Agora	PEC 150/2015 (C	âmara)				
		modifi	cado em 14/10/20	15 às 15:45				
0	•	Permit	te a incidência do l	ICMS na entrad	a de bem prove	niente do ex	cterior, ainda que a importação)
O que é	•	seja re	elativa à operação	de arrendamen	to mercantil con	ou sem po	ssibilidade de transferência	
		ulterio	r de propriedade.					
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ара							
Situaçã	io	,						
Ontaaço	.0	28/09/	2015 - CCJ - 28/09	9/2015 - INCLU	ÍDA NA PAUTA	DA REUNIÁ	ÃO	
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:48				
Nossa	Posição	DIVEF	RGENTE					
		Atualn	nente, se não houv	ver transferência	a de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência do)
		ICMS,	pois o leasing cor	nfigura locação	do bem, não ha	endo modif	ficação da propriedade.	
		Essa	opção de leasing é	adotada por to	das as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	
		prejud	icial às empresas	aéreas.				
		modifi	cado em 29/09/20 ⁻	15 às 12:48				

PL 1458/2015

Autor: Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:46

Data: 03/03/2016 Página 18 de 106



O que é	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como						
O que e	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
	aviação comercial e dá outras providências".						
	modificado em 29/09/2015 às 12:46						
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:46						
Nacca Daciaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das						
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das						
	aeronaves.						
	modificado em 19/10/2015 às 15:04						

			PL 2086/2	015				
Autor: Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberda	ade tarifária					
		Obs.:	apensado ao PL 6546/20	3				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				
O que é		O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa						
O que e		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				
Ação AE	BEAR							
Etapa								
Sub-eta _l	ра							
0:4	_	06/07/	/2015 - COORDENAÇÃO	DE COMISSÕES PERM	MANENTES	(CCP)		
Situação	0	Encar	ninhada à publicação. Put	olicação Inicial em avuls	e no DCD	de 07/07/15 PÁG 70 COL 0	1.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:43				

Data: 03/03/2016 Página 19 de 106



Nossa Posição

O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

PL 7266/2014

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã
Foco	dispõ	e sobre o Fundo Nacional	da Aviação Civil ? FNAC	;	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	2:41		
O que é	A.1	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		1	A. (~ - O) (1 0 FNAO
		• •	•		Aviação Civil ? FNAC, para proib
		•	•	ouro Nacio	onal dos recursos do Fundo, em
	espec	cial para fins de composiçã	o de superávit primário.		
	Estab	elece, ainda, que os recurs	sos do FNAC poderão s	er utilizado:	s para financiamento e apoio à
	forma	ção de pilotos e profission	ais da aviação civil, bem	como para	a financiamento de equipamentos
	para a	aeroclubes.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	2:41		
Ação ABEAR					
Etapa					
Sub-etapa	,				
Situação	13/05	/2015 - Comissão de Viaçã	ão e Transportes (CVT)		
Situação	A Pre	sidenta, Dep. Clarissa Gar	otinho (PR-RJ), avocou	a relatoria	desta proposição nos termos do
	Art. 4	1, VI do RICD.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 12	2:41		
Nossa Posição	CON	VERGENTE			
	O PL	impede que as dotações q	ue capitalizem o Fundo	Nacional d	a Aviação Civil possam ser
	contir	ngenciadas, bem como trar	nsferidas ao Tesouro Na	cional, pas	sando a se constituir superávit
	financ	ceiro.			

Data: 03/03/2016 Página 20 de 106



A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

PL 2288/2015 Autor: Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB Relator:						
Foco	Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					
O que é	O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e					
o que e	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aére					
	ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo					
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição					
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será					
	gratuito.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa						
0: 4	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)					
Situação	Recebimento pela CSSF.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					
Nossa Posição						
14033a i Osiçao	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do					
	transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:39					

PL 2303/2015

Data: 03/03/2016 Página 21 de 106



Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justificativa	trata-s	se de programas de milh	agem e não há interesse e	em manter	acompanhamento	
	adicio	nada em 26/11/2015 às	16:43			
Foco	,					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37			
O que é	Dispõ	e sobre a inclusão das m	noedas virtuais e programa	as de milha	gem aéreas na definição de	
O que e	"arran	jos de pagamento" sob a	a supervisão do Banco Ce	ntral		
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37			
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:37			
Nossa Posição						
	Gv - 1	8/set /15 - Sugerimos qu	ue as empresas sejam ouv	idas a resp	peito.	
	modifi	cado em 26/11/2015 às	15:10			

	PL 3372/1997							
Autor:	Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO		Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		•	lade de atendimento cado em 16/10/2015 às 1	5:59				
O que é	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35				

Data: 03/03/2016 Página 22 de 106



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:35
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:35

	PL 838/2011						
Autor:	Deputado Felipe Bornier - I	PHS/RJ	Rela	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que '	'Dispõe sobi	re o Código Brasileiro de	
O que e	•	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Ação Al	BEAR	·					
Etapa							
Sub-eta	ра						
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O Sub	estitutivo anresentado nelo R	elator na CVT obriga	o fornecime	nto gratuito de água potável a	ns
				_		aeronaves com origem ou dest	
					-	de transporte público terrestre,	
			stadual ou internacional, aqu		•	, ,	
						na Europa e nos Estados Unid	doe
			nérica, por empresas de baix		i oconendo	na Europa e nos Estados Unio	uus
			cado em 03/11/2015 às 16:5				

Data: 03/03/2016 Página 23 de 106



			PDC 812/2013				
Autor:	Deputado Jovair Arantes -	Arantes - PTB/GO Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ssão de áreas operacionais aero cado em 29/09/2015 às 12:33	oportos da rede IN	IFRAERO		
O que é	j	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero. modificado em 29/09/2015 às 12:33					
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	іра	,					
Situaçã	o	Desar REQ-	2015 - Mesa Diretora da Câmar quivado nos termos do Artigo 10 145/2015.			e com o despacho exarado no	0
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:33 O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulare de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.					
			Excluir da agenda e do radar cado em 26/11/2015 às 15:04				

	PDC 4/2015						
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ E	OUTROS		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Contri	buição para o PIS	PASEP e da COFINS			
		modifi	cado em 29/09/20	15 às 12:31			
O auo ó		Susta	os efeitos do Dec	reto nº 8.395/2015 que altera o	Decreto nº	5.059/2004 e o Decreto nº	
O que é		5.060/	2004.				
		Em su	a justificativa, os	autores alegam que o Decreto	าº 8.395/20	15 ?aumenta fortemente os pr	eços

Data: 03/03/2016 Página 24 de 106



dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?

modificado em 29/09/2015 às 12:31

Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31

ador Raimundo Lira (PMI	OB-PB)	Rela	tor:				
acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
	СВА						
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
	Altera	o Código Brasileiro de Aero	náutica para estabeled	er que o e	ventual acréscimo de preço p	ara	
	alocaç	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa					
	tarifári	a não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido.				
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:	28				
		modifio Altera alocaç tarifária	modificado em 29/09/2015 às 12:2 Altera o Código Brasileiro de Aero alocação do passageiro em novo tarifária não poderá exceder ao va	modificado em 29/09/2015 às 12:28 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelec alocação do passageiro em novo voo doméstico nas pol	modificado em 29/09/2015 às 12:28 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o evalocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas rese tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.	modificado em 29/09/2015 às 12:28 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço p alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.	

Data: 03/03/2016 Página 25 de 106



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:28
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:28

			PLS 516	5/2015			
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	1)		Relator:			
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА					
		modific	cado em 29/09/2015 às	s 12:27			
0 8112 5		Altera	o Código Brasileiro de	Aeronáutica, para permitir o	que companhi	as aéreas de países do	
O que é		Merco	sul operem no Brasil.				
		modific	cado em 29/09/2015 às	s 12:27			
Ação AE	BEAR						
Etapa		ı					
Sub-eta _l	ра						
Situação)	modific	cado em 29/09/2015 às	s 12:27			
Nossa P	osição o	modific	cado em 29/09/2015 às	s 12:27			

Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)		Relato				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		acompanhamento de cão guia modificado em 29/09/2015 às 12:26					

PLS 411/2015

Data: 03/03/2016 Página 26 de 106



O que é

Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos

de uso coletivo.

Classificação: relações

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:26

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280, de 11 de julho de 2013, verbis:

Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento

Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

 \S 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

PLS 394/2013

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)

Relator:

Data: 03/03/2016 Página 27 de 106



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	comé	cio eletrônico			
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	4		
O que é	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	mbro de 1990 (Códiç	go de Defes	a do Consumidor), para
O que e	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consur	nidor no âmbito do comércio
	eletrô	nico e dá outras providências			
	Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	eterminar que, nas transações via
	intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	es pessoais além de nome,
	ender	eço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou car	teira de ider	ntidade e dados do cartão de
	crédit	o ou débito, quando for a forn	na de pagamento, so	b pena de b	loqueio do domínio da respectiva
	págin	a eletrônica na internet.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	4		
Ação ABEAR					
Etapa	·				
Sub-etapa					
Situação	modif	cado em 29/09/2015 às 12:2	1		
		RGENTE	*		
Nossa Posição	DIVE	COLIVIE			
	Reco	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela
	Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu
	tratan	nento adequado à mesma.			
	modif	cado em 03/11/2015 às 16:5	9		

	PL 2724/2015									
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Rela	tor:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	capital estrangeiro									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	22						
0 1		Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a voto nas	empresas de transporte aérec).				
O que é	!	modifie	cado em 29/09/2015 às 12:	22						
Ação Al	BEAR									
Etapa										

Data: 03/03/2016 Página 28 de 106



Sub-etapa	
Situação	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
Situação	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas
	de transporte aéreo.
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
	modificado em 29/09/2015 às 12:22
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015						
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Dispõ	e sobre segurança de voo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
0 aug 6		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território			
O que é		nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração							
		do vo)						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
Ação A	BEAR								
Etapa		1							
Sub-eta	ра								
Situação		25/09/	/2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)				
Situação	o	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						

Data: 03/03/2016 Página 29 de 106



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

			PL 274/2015				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/I	RJ) Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18				
0 aug á		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, que	cria a Agência Nac	ional de Avi	iação Civil - ANAC, atribuindo	à
O que é	,	entida	de competência relacionada a	o transporte de anir	nais domés	sticos.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18				
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18				
Nocco I	Posicão	Apesa	r de posição GV (03/11/2015)	, manter na agenda	-		
NOSSA I	Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.					
		A ma	téria está regulamentada pela	Portaria nº 676/GC	-5, de 13 de	e novembro de 2000, que apro	ova
		as Co	ndições Gerais de Transporte	, arts. 45 a 47.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:15				

	PL 96/2015									
Autor:	Deputado Alceu Moreira - P	MDB/RS		Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		modifi	cado em 29/09/20	015 às 12:17						

Data: 03/03/2016 Página 30 de 106



O que é	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o
O que e	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17
Nossa Posição	INDIFERENTE
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.
	Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17

			PL 7558/2014					
Autor:	: Flávia Morais - PDT/GO Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13					
0 aug á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a re	espeito do transporte de carri	nho	
O que é	;	de bel	oê em aeronave comercial.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13					
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра	,						
Situaçã	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	ı				
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE					
		O PL i	mplica em indevida interferên	cia no princípio da l	berdade tari	ifária, na qual se compreende	Э,	
		inclusi	ve, a possibilidade de cobran	ça da bagagem tran	sportada, se	eja ela qual for.		

Data: 03/03/2016 Página 31 de 106



modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha ((PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,					
			cado em 29/09/2015 às 12:1				
O que é		_				úblicos e privados de quaisqu	uer
•			za, bem como em qualquer	•	companhac	do de seu cão guia.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
0 :4 ~		17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)	
Situação	0	Encar	ninhada à publicação. Parec	er da Comissão de De	efesa das P	Pessoas com Deficiência Publ	licado
			D de 18/08/2015, Letra B.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE				
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	o 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento			
		Art. 29). O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de aco	ompanhame	ento pode ingressar e permar	necer
		com o	animal no edifício terminal o	le passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentaç	ção
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treiname	ento do usu	iário.	
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	nsportados gratuitamente no d	chão
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu do	ono e sob s	eu controle, desde que equip	ado
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.			
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	struir,
		total o	u parcialmente, o corredor d	a aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	inamento devem ser admitido	os na
		forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, inst	rutor ou ac	ompanhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obrig	ado a oferecer alimen	tação ao cá	ão-guia ou ao cão-guia de	
		acom	oanhamento, sendo esta resp	oonsabilidade do pass	sageiro.		
		Art. 30). Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de ac	companham	nento em aeronave, devem se	er

Data: 03/03/2016 Página 32 de 106



cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

PL 2799/2000									
Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (PPB	naro (PPB/RJ) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
modificado em 29/09/2015 às 12:08									
O que é		Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a							
O que e		segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a							
		bordo							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
Situação		19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
		Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
		REQ-291/2015.							
		Desar	quivado nos termos do Artigo 10	05 do RICD, em co	onformidad	le com o despacho exarado no			
		REQ-2	291/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
None F	lesiese	CONV	'ERGENTE						
Nossa F	rosição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.							
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17						

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 03/03/2016 Página 33 de 106



	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
O gua á	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor			
O que é	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os			
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico			
	de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem			
	em território brasileiro.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
Ação ABEAR				
Etapa				
Sub-etapa				
Cituação	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta			
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD			
	modificado em 29/09/2015 às 12:02			
Neces Periose	DIVERGENTE			
Nossa Posição	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:			

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

Página 34 de 106

Data: 03/03/2016



A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015									
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Re						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		Facilit	ar o transporte de animai	s domésticos					
		Apens	sado ao PL 274/2015						
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					
O gua á		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que é	;	aéreo e aquaviário.							
		modif	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
		CD?	Apensado. PL será retira	do na próxima atualizaçã	0				
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 12:00							
Nossa Posição		DIVE	RGENTE						
		O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
		nas lir	nhas regulares nacionais,	interestaduais e intermu	nicipais de t	transporte terrestre, aéreo e			
		aquav	riário, vedando a inclusão	do peso dos mesmos na	a franquia da	a bagagem e facultando à			
		empre	esa a cobrança de valor a	dicional pelo transporte,	de acordo c	om critérios determinados pe	ela		
		agênd	ia reguladora competente	e de cada setor. Estabel	ece, tambér	n, que para efetuar o embarq	μe,		
		os ani	mais deverão estar acon	dicionados em caixas de	apropriadas	s ou similares e assim			
		perma	anecerem durante toda a	sua permanência a bord	o, devendo :	ser transportados em local e	na		

Data: 03/03/2016 Página 35 de 106

forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.



Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

			PLS 289/2	2015				
Autor:	Senador Gladson Camelli	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		obriga	ıção de um tripulante que	e fale português				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57				
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar						
O que e		obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País						
		tenhai	m, pelo menos, um comis	ssário de bordo que fale a	ı língua por	tuguesa, em cada aeronave.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра	,						
0 :4 ~		SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.						
Situaçã	0	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		modificado em 29/09/2015 às 11:57						
Nossa I	Posição	PL Pro	opõe seja acrescentado ı	mais um parágrafo ao art.	203 do CB	A, com a seguinte redação:		
		?Art. 2	203					
		§ 1º						
		§ 2º A	s empresas estrangeiras	de transporte aéreo inter	nacional qu	ue embarquem ou desembard	quem	
		•	geiros no País deverão t guesa." (er na sua tripulação, no m	nínimo, um	comissário que fale a língua		
				•	•	as respectivas bandeiras e pe		
			•	ternacionais de que seus suscetíveis de serem-lhes		am partes e, não, por normas		

Data: 03/03/2016 Página 36 de 106



			PLS 197	/2015				
Autor:	: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco		Dispõe	e sobre segurança de v	00				
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:55				
O que é		Estabe	elece que na cabine de	comando das aeronaves q	ue disponl	nam de porta separatória que		
O que e	;	possa	ser trancada por dentro	o, e que sejam utilizadas pa	ıra a realiz	ação de voos regulares, deverá		
		haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do						
		regula	mento.					
		modifie	cado em 29/09/2015 às	11:55				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра	,						
0:4		SF - C	CJ, em 09/04/2015: ag	uarda apresentação de em	endas			
Situaçã	0	modifie	cado em 29/09/2015 às	11:55				
	3 ! - # -	DIVER	RGENTE					
Nossa F	osição	Trata-	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de					
		2005,	sendo, portanto, desne	cessário o projeto.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:55				

	PLS 52/2013							
Autor:	r: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Nã	o Notas Técnicas:	Não		
Foco		Dispõ	e sobre a gestão, a organ	ização e o controle das Agêno	cias Reguladoras			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:53				
O		Dispõ	e sobre a gestão, a organ	ização e o controle social das	Agências Reguladoras, acresce e	altera		
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de							
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.9							
		de 18	de julho de 2000, e nº 10	.233, de 5 de junho de 2001, r	nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, c	da		
		Medid	a Provisória nº 2.228-1. d	e 6 de setembro de 2001, e d	á outras providências			

Data: 03/03/2016 Página 37 de 106



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
0''	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
	modificado em 29/09/2015 às 11:53
Nossa Pasiaão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
	controle da ação normativa das agências reguladoras.
	modificado em 29/09/2015 às 11:53

			PL 4495/2012					
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relate	or: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco								
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
0 m		Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao						
O que é		Comandante de aeronave.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:50						
Ação Al	BEAR							
Etapa		,						
Sub-eta	ра							
C:4	_	CD -	CCJC, aguardando designaç	ão de relator Em 20.05.15, na	a CVT, foi aprovado por unanimidade			
Situaçã	0	o rela	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao					
		Presid	lente da Câmara dos Deputad	los os pareceres divergentes	da CVT e da CDC sobre o PL			
		4.495	'2012.Em 08.06.15 o PL foi e	nviado a CCJC.				
		08/06	2015 - Comissão de Constitu	ção e Justiça e de Cidadania	a (CCJC)			
		Recel	pimento pela CCJC.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					

Data: 03/03/2016 Página 38 de 106



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de Comandante sejam de acesso público.

A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011

Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Não Foco Cria o Índice de Turbulência Aérea Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:47 O que é Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA modificado em 29/09/2015 às 11:47 **Ação ABEAR** Etapa

Sub-etapa

Situação

CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do RICD.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de

Data: 03/03/2016 Página 39 de 106



turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

	PL 880/2011							
Autor:	Deputado Paulo Magalhães	(DEM/BA)	R	Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Obriga	a a presença de médico	em voos comerciais				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:46				
O que é	•	Deterr	nina a obrigatoriedade o	la presença de médico em	voos come	erciais com mais de duas hora	as de	
O que e	•	duração.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:46				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	іра	,						
		CD - 0	CSSF, em 06/05/2015 fo	i devolvido ao relator, Dep	. Marcus P	estana.		
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:46						
N 1	D ! - # -	DIVER	RGENTE					
Nossa i	Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
		aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,						
		como	exigido na na Portaria D	AC Nº 1232/DGAC, de 28	de novemb	oro de 2005, que ?aprova a q	uarta	
		edição	do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:46				

PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 03/03/2016 Página 40 de 106



Foco						
	Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 11:44					
O muo á	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos					
O que é	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:44					
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa						
Situação	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.					
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-333/2015					
	modificado em 29/09/2015 às 11:44					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
14055a i Osição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas					
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as					
	companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou					
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob					
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.					
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas					
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em					
	despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os					
	de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos					
	para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão					
	instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:44					

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 03/03/2016 Página 41 de 106



Foco					
	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 29/09/2015 às 11:42				
O aus á	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de				
O que é	segurança das aeronaves.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:42				
Ação ABEAR					
Etapa					
Sub-etapa					
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.				
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no				
	REQ-123/2015.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:42				
Nacas Basisão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de				
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros				
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina				
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo				
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão				
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.				
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos				
	devidos já são prestados aos passageiros.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:42				

PL 3422/2008	
--------------	--

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:40

Data: 03/03/2016 Página 42 de 106



O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos
O que é	casos de acidentes aéreos.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

PL 2822/2008								
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (I	PCdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Dispo	r sobre publicidade da Ap	pólice ou Certificado de Se	eguro.			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37				
		Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado						
O que é	!	de Seguro.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:37						
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
0:4		CD - N	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situaçã	0	02/09/	2015 - Comissão de Cor	nstituição e Justiça e de C	idadania (CCJC)		

Data: 03/03/2016 Página 43 de 106



Devolução à CCP

modificado em 29/09/2015 às 11:37

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

	PL 1257/2007					
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)	Relator: aguarda designação				

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco						
	Obriga as empresas a orientar	rem os passageiros sobre a preve	nção da trombose venosa profunda			
	Obs.: tramita em conjunto o P	L 121/10				
	modificado em 29/09/2015 às	11:35				
O que é	Emenda do Senado Federal a	no Projeto de Lei nº 1.257-D, de 20	007, que ?dispõe sobre a			
O que e	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção					
	da trombose venosa profunda	1?.				
	modificado em 29/09/2015 às	11:35				

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na CSSF no dia 02.06.2.015.

Data: 03/03/2016 Página 44 de 106



	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nessa Pecieño	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

			PL 4847/2	2005					
Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (F	Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			damento de aeronaves		-162-				
		Obs.:	Arvore de apensados e	outros documentos da ma	атепа				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34					
O que é		Altera	a Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação ju	dicial, a ext	rajudicial e a falência do			
O que e	•	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência							
		das so	ciedades empresárias, e	em nenhuma hipótese fica	ırá suspens	so o exercício de direitos deriv	/ados		
		de cor	ntratos de arrendamento	mercantil de aeronaves o	u de suas p	partes?.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
0:1 = =	_	CD -	06/02/2015 ? Desarquiva	ado Aguardando Constitui	ção de Con	nissão Temporária pela Mesa	1		
Situaçã	0	12/02/	2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados ((MESA)				
		Devide	a desarquivamento des	sta proposição em requeri	mento ante	rior, foi declarada prejudicada	аа		
		solicita	ação de desarquivament	o constante do REQ-438/2	2015.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34					
N F	2:	CONV	ERGENTE						
Nossa F	Posição	A apro	vação do art. do PL que	trata do arrendamento de	e aeronaves	s reduzirá o risco dos			
		arrend	ladores, podendo contrib	uir para a redução nos pr	eços dos a	rrendamentos. Todavia, os			
		parece	eres já apresentados no	âmbito das Comissões Té	ecnicas (CT	ASP e CDEIC) são contrários	S.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:34					

Data: 03/03/2016 Página 45 de 106



			PL 3772	/1997			
Autor:	Deputado Adylson Motta (P	PB/RS)	F	Relator: Deputado Ronal	do Perim (PMDB/MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		,	•	ma e a condução de preso	de alta per	riculosidade	
		Arvore	de apensados e outro	s documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:31			
O que é		Proíbe	o porte de arma de fo	go e a condução de preso o	om escolta	a armada em voo comercial	
O que e		regula	r.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:31			
Ação Al	BEAR						
Etapa		,					
Sub-eta	ра						
Situaçã	•	CD ? (03/02/1998 - Plenário F	Pronto para a pauta.			
Situaçã	U	modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:31			
Nossa F	Posicão	CON	/ERGENTE				
14055a F	Osição	O PL,	na redação do Substitu	utivo apresentado pelo Depo	utado Leur	Lomanto, restringe o transpo	orte na
		aviaçã	o regular ou em aeron	ave para transporte de turis	tas, salvo d	com autorização especial do	órgão
		compe	etente, o transporte de	explosivos, munições, arma	is de fogo,	material bélico, equipamento	os
		destin	ados a levantamento a	erofotogramétrico ou de pro	specção, o	ou, ainda, de quaisquer outro	S
		objeto	s ou substâncias consi	deradas perigosas para a s	egurança p	pública, da própria aeronave	ou dos
		passa	geiros. Proíbe, também	n, aos passageiros, o porte,	durante o	voo, de arma de fogo e, às	
		autorio	lades policiais, a condu	ução de presos de alta perio	culosidade,	, salvo prévio atestado judicia	al da
		inexist	ência de periculosidad	e.			
		O PL a	atende antiga reinvindio	cação das empresas aéreas	s, devendo	o setor encaminhar manifest	tação
		favorá	vel à aprovação, se for	o caso.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:31			

PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 03/03/2016 Página 46 de 106



Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:29

O que é

Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação

CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.

24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda

25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".

modificado em 29/09/2015 às 11:29

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa.

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Página 47 de 106



Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:22

O que é

Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação

CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário oportunamente.

O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente da Câmara.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências.

No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação.

Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Página 48 de 106



			PL 3691/2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadell	na (PSC/PB)	Relator	Deputada Nilda	Gondim (P	PMDB-PB)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ação de finger nos aeroportos Arquivada				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				
O que é	į	(ponte	a as administrações aeroportuár es de comunicação entre o termi cado em 29/09/2015 às 10:40				
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	іра						
Situaçã	0	CD - N	Mesa Diretora, em 31/01/2015: p	rojeto arquivado.	PL será ret	tirado na próxima atualização.	
Ontaaga		08/09/	2015 - Comissão de Constituiçã	o e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)	
		Devol	ução à CCP				
			cado em 29/09/2015 às 10:40				
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE				
		O PL t	em por finalidade obrigar as adı	ministrações aerop	oortuárias a	a disponibilizar aos consumido:	res,
		em ae	roportos que operem transporte	aéreo regular cor	m fluxo de e	embarque e desembarque sup	erior
		a 300	(trezentos) mil passageiros/ano	, a implantação de	e?fingers?	(pontes ou plataformas de	
		comur	nicação entre o terminal e a aero	onave), de modo a	assegurar	r o aumento da eficiência das	
		opera	ções aeroportuárias e a qualidad	de dos serviços pr	estados ao	os passageiros, sobretudo gara	ntir
		acess	o adequado às aeronaves dos p	assageiros portac	lores de ne	ecessidades especiais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				

	PL 2318/2011								
Autor:	r: Deputado Ratinho Junior (PSC/PR) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes Obs.: Apensado ao PL 705/2007								

Data: 03/03/2016 Página 49 de 106



	modificado em 29/09/2015 às 10:37
O gua á	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes
	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Nossa Posição	CONVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.
	modificado em 29/09/2015 às 10:37

			PL 3419/2008				
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator	: Deputado Vicer	te Candido	(PT-SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Venda	a de slots em aeroportos conges	tionados			
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensado	s e outros d	locumentos da matéria	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de					
O que e	;	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.					
		modificado em 29/09/2015 às 10:35					
Ação Al	BEAR						
Etapa		,					
Sub-eta	ра						

Data: 03/03/2016 Página 50 de 106



Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nacca Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

	PLC 132/2011						
Autor:	Deputado Manoel Júnior (P	MDB-PB)	Relator	r: Senadora Lúcia	Vânia (PS	SB/GO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32				
0 aug 6		Dispõe	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas	
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32				
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра						
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31				
Nessa F	Jesieëe	DIVER	RGENTE				
Nossa Posição		O PLC	c trata de assunto sujeito à regu	ılamentação da AN	IAC, a quer	m cabe expedir normas a sere	em
		cumpr	idas pelas prestadoras de serv	iços aéreos, inclus	ive quanto	a formação e treinamento de	
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, m	ateriais, produtos e processos	s que
		utilizaı	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	õem

Data: 03/03/2016 Página 51 de 106



de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

			PL 6454/2005					
Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP))	Relato	r: Deputada Claris	sa Garotinl	no (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sin	
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equ	ipamentos de prime	eiros socorr	os		
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27					
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equ	ipamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências		
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27					
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Situação		CD?	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	relatora, Deputada	a Conceição	Sampaio (PP/AM), pela		
Situaça	U	aprova	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC					
		Em 24	4.06.15 o parecer foi aprovado	por unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com	o PL	
		2.529/	/07, apensado.					
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao p	rojeto	
		Não foram apresentadas emendas.						
		13/08/	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho		
		(PR-R	RJ), avocou a relatoria desta pro	pposição.				
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27					
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE					
110000 1	ooiguo	O PL	estabelece que as aeronaves r	acionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida o	ou	
		chega	ada em aeroportos nacionais, te	enham a bordo os s	eguintes ec	uipamentos de primeiros soc	corros	
		1 - loc	cal adaptável para transformaçã	io em maca de aco	modação d	e pessoas na posição horizo	ntal; 2	
		- apar	relho desfibrilador; 3 - balão de	oxigênio; 4 - medic	amentos ar	nti-convulsivos para indicaçã	10	
		cardía	aca, e de uso geral em situação	de emergência.				
		O PL	2.529/2007, a ele apensado, to	rna obrigatória a pr	esenca de	médico ou enfermeiro em toc	das as	
							200 00	

Data: 03/03/2016 Página 52 de 106



Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004					
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Obriga	a as aeronaves a portarem apai	relho desfibrilador				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
O que é	1	Dispõe	e sobre a obrigatoriedade de ed	quipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos qu	ıe	
O que e	•	espec	fica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра	,						
Cituaçã		CD ? (CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.			
Situaçã	O	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da						
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para		
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitui	ição e Justiça e de Cidadania	ì.	
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à	
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	ies. Regime de trai	mitação: Pri	oridade.		
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)		
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF)	, pela const	itucionalidade, juridicidade, té	écnica	
			tiva e, no mérito, pela aprovaçã			•		
		_	e Família e do PL 4443/2004,			-		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					

Data: 03/03/2016 Página 53 de 106



Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Não Relações de Consumo Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de

Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação

CD - Apensado ao PL 4.785/12

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade

de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Página 54 de 106 Data: 03/03/2016



Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015

Autor:	Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS)	Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)
--------	----------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Direito	do consumidor PNAE				
	Árvore	de apensados e outros docum	entos da matéria			
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:19				
O que é	Assegu	ura às pessoas com deficiência	auditiva o direito	a atendimer	nto por tradutor ou interprete	de
O que e	LIBRA	S nos órgãos e entidades da ad	dministração públi	ca, direta e i	indireta, fundacional e nas	
	empres	sas concessionárias de serviço	s públicos.			
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:19				
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa	,					
	CD - C	CTASP. Em 29.06.15 foi aprese	entado pela relator	a parecer pe	ela aprovação da matéria. Er	n
Situação	15.07.	15 foi devolvido a relatora para	opinar sobre o ap	ensamento	do PL 2.230/15	
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:19				
Nessa Pasiaña	DIVER	RGENTE				
Nossa Posição	Trata-s	se de matéria já amplamente di	sciplinada em nori	mas legais e	e em regulamentos de execu	ção,
	que pro	otegem os direitos e interesses	das pessoas port	adoras de n	ecessidades especiais.	

Data: 03/03/2016 Página 55 de 106



			PL 534/2015				
Autor:	Deputado Carlos Gomes (I	PRB/RS)	Relat	or: aguarda design	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
			porte de animais domésticos				
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros d	ocumentos da matéria	
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anima	ais domésticos e de d	cães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,
- 4			e aquaviário.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	пра						
C:4:	-	CD?	Apensado				
Situaçã		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6			
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE				
				nais domésticos o dir	eito de tran	sporte de cães e gatos nas lii	nhas
						terrestre, aéreo e aquaviário,	
		•		•		mitindo que o animal domésti	
		·	•	·		ageiros, a critério da empresa	
			orte, devendo ficar em comp	·	•		
		·	•	• •		s) animais por veículo por via	gem,
		asseg	urando ao deficiente visual o	direito de ingressar e	e permanec	er acompanhado de cão-guia	a,
		indep	endente do peso do animal e	do pagamento de ta	rifa.	-	
		Por fir	n, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	idades de transporte,	
		interm	unicipal, interestadual e inter	nacional com origem	no território	o brasileiro, independente de	peso
		e de d	obrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.		

Data: 03/03/2016 Página 56 de 106

11.182, de 2005

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n°



_			PLS 219/2015					
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator	: Senadora Maria	do Carmo	Alves (DEM-SE)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N		
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de deze	mbro de 2000, que	e estabelece	e normas gerais e critérios básico		
O quo o			a promoção da acessibilidade da					
						as a possuírem rampas de acess		
			•	iar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiência.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Situação	•	SF - C	DH Relatora retirou para reexa	me da matéria.				
Situação	U	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,						
		Senac	dor Paulo Paim PT/RS, designa	o Senador Donize	ti Nogueira	PT/TO relator "ad hoc". A matéria		
		é retira	ada de pauta, a pedido da Rela	toria "ad hoc", para	a análise.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14					
Nossa F	Posicão	A pror	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras	de deficiênd	cia ou com mobilidade reduzida n		
140000	ooigao	transp	orte aéreo foi regulamentada po	ela ANAC, por mei	io da Resol	ução 280/2013 (Dispõe sobre os		
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao						
		transp	orte aéreo e dá outras providên	icias), cujo art. 20	estabelece:			
		?Art. 2	20. O embarque e o desembarq	ue do PNAE que d	dependa de	assistência do tipo STCR, WCHS		
		ou WC	CHC devem ser realizados prefe	erencialmente por	pontes de e	embarque, podendo também ser		
		realiza	ados por equipamento de ascen	so e descenso ou	rampa.			
		§ 1º C	O equipamento de ascenso e de	escenso ou rampa	previstos n	o caput devem ser disponibilizado		
		e oper aéreos	rados pelo operador aeroportuá s.	rio, podendo ser c	obrado preç	ço específico dos operadores		
		Em vis	sta disso e considerando que a	ANAC já adotou a	regulação	objeto da proposição legislativa,		
		torna-	se desnecessário a conversão o	do projeto em lei.				

Data: 03/03/2016 Página 57 de 106



			PLS 101/2015	i			
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco		Fixa s	anção para os casos de canc	elamento, interrupção	o ou atraso	de voo	
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:10				
O muo á	•	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bra	sileiro de Aeronáutio	a), para dis	spor sobre obrigações das	
O que é	;	empre	esas aéreas em indenizar os v	alores pagos aos pa	ssageiros/c	onsumidores, nos casos de a	atraso
		e can	celamento de voo, sem o preju	ıízo das demais disp	osições leg	ais acerca dos danos morais	е
		mater	iais sofridos.				
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:10				
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	пра	,					
Cituas		DIVE	RGENTE				
Situaçã	l O	O PLS	S prevê que em caso de atras	o da partida por mais	de 4 (quati	ro) horas, o transportador	

providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso

ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de

Data: 03/03/2016 Página 58 de 106

horas.



qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

		PDC 49/201	5					
Autor: Deputado Celso Russ	omano (PRB/SP)	mano (PRB/SP) Relator: aguarda designação						
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Reem	bolso de tarifas promociona	is nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento	o ao		
	emba	que						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:	08					
0 1	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o			
O que é reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:	08					
Ação ABEAR								
Etapa								
Sub-etapa								
0:4	CD?	CREDN Pronta para Pauta	na Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional			
Situação	(CREI	(CREDN)						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:	08					
N B ' ~	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O § 2º	do art. 7º da Portaria nº 67	6/GC-5, de 13 de nove	embro de 20	000, do Comandante da			
	Aeron	áutica, estabelece que ?o re	eembolso de bilhete ad	dquirido me	diante tarifa poromocional			
		cerá às eventuais restriçõe		•	•			

Data: 03/03/2016 Página 59 de 106



A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das suas passagens.

A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo para a segurança jurídica.

modificado em 29/09/2015 às 10:08

			PLS 395/2014				
Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/0	GO)	Relator	: Senador Benedi	to de Lira (F	PP/PI)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			ibilidade às aeronaves das pess cado em 29/09/2015 às 10:05	oas portadoras de	e deficiência	ou com mobilidade reduzida	l
O que é		para a reduzi ou me	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer promoção da acessibilidade da da e dá outras providências, par canismos acessórios para auxíli cado em 29/09/2015 às 10:05	s pessoas portado ra obrigar as empr	oras de defic esas aerovi	ciência ou com mobilidade árias a possuir rampas de ac	
Ação A	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра	,					
Situaçã	0		CCJ, aguardando parecer do rela cado em 29/09/2015 às 10:05	ator, Senador Ben	edito de Lira	a.	
Nossa I	Posição	A pron transp os pro ao tran No reg dezem portad	ERGENTE, COM RESSALVA noção da acessibilidade das pesorte aéreo foi regulamentada pesocedimentos relativos à acessibil esporte aéreo e dá outras provio gulamento foi atribuída ao opera abro de 2015, com os equipame oras de deficiência ou com mobista disso, e considerando que a	ela ANAC, por meio idade de passagei lências? dor aeroportuário ntos necessários a illidade reduzida.	o da Resolu iros com ne a responsal ao embarqu	eção 280/2013, que ?dispõe s cessidade de assistência esp pilidade de prover o aeroporto e e desembarque das pessoa	sobre pecial o, até as

Data: 03/03/2016 Página 60 de 106



			PLS 394/201	4			
Autor:	Senador Ricardo Ferraço (F	MDB/ES)	Relat	or: aguarda design	ar		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			tir a transferência de passage cado em 29/09/2015 às 10:0	•	ssoa para o	utra	
O que é	į	a tran	a Lei nº 7.565, de 19 de dez sferência de bilhete aéreo en cado em 29/09/2015 às 10:0	tre passageiros.	go Brasileir	o da Aeronáutica), para pos	sibilitar
Ação A	BEAR						
Etapa		,					
Sub-eta	ра						
Situaçã	o	modif	cado em 29/09/2015 às 10:0	1			
Nossa F	Posição	O PLS pesso restriç aeron instru	/ERGENTE S propõe a inclusão de mais u al e poderá ser transferido, d ñoes que o transportador lhe i áutica com relação à identific mento de competição e difere rrência entre as mesmas.	e uma pessoa a outro mpuser, bem como à ação de passageiro.	a, sujeitando as exigência ? O objetivo	o-se, exclusivamente, às rec s estipuladas pela autoridad é a criação de mais um	gras e de
		da Ag	ualidade, a transferência é ve ência Nacional de Aviação C tes à comercialização e à ca	vil ? ANAC (dispõe s	obre as con	ndições gerais de transporte)
		•	nenta o autor da proposição o tos: segurança pública e mer		e a vedação	o se cinge, basicamente, a c	lois
		dos pa	rece que o primeiro aspecto o assageiros, de modo a garan orto, bem como evitar fraude áutica expedir regulação sob	tir a segurança dos p s ideológicas, daí por	assageiros que o PLS	e demais pessoas em trâns delega para a autoridade	-

Data: 03/03/2016 Página 61 de 106

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um



mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013									
Autor:	R-RJ)								
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justific	ativa	refere	nte a programa de milhagens	s. arquivado.					
		adicio	nada em 30/09/2015 às 14:50)					
Foco		Regul	ar programa de milhagem						
		Árvore	e de apensados e outros docu	ımentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59)					
0 2110 2	•	Regul	amenta os programas de milh	nagem das companh	as aéreas.				
O que é	.	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59	9					
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	пра								
0:4 ~		CD?	CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	o (PR-RJ)			
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59	9					
N I	D!-~-	DIVER	RGENTE						
Nossa I	Posição	O PL	promove indevida intervenção	o, restringindo a livre	organizaçã	o e gestão [pelas empresas			
		aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consum	idores, que, certamente, imp	licará		
		no de:	sestimulo a investimentos em	novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,			
			ndo vir a prejudicar os próprio	-					
		•							

PLS 381/2013
F L3 301/2013

Data: 03/03/2016 Página 62 de 106

modificado em 29/09/2015 às 09:59



Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco							
	Atendimento do passageiro com necessidade de assistência especial						
	modificado em 29/09/2015 às 09:57						
O que é							
- 4	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre o atendimento do						
	passageiro com necessidade de assistência especial.						
	modificado em 29/09/2015 às 09:57						
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
Situação	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:57						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA POSIÇÃO	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
	11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os						
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao						
	transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a						
	sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos						
	direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).						
	A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa						
	com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa						
	acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por						
	alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços						
	que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas						
	as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas						
	necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às						
	instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do						
	transporte aéreo						
	modificado em 29/09/2015 às 09:57						

PLS 313/2013

Data: 03/03/2016 Página 63 de 106



Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim
Foco	Estab	elecer direitos básicos para o	usuário de transport	e aéreo (co	nsumidor)
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:55			
O que é	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90, p	ara estabelecer que	são direito:	s básicos do consumidor de
O que e	serviç	o de transporte aéreo de pass	ageiros: (1) na ofert	a de venda	de passagem aérea, ser
	inform	nado acerca do número de ass	entos da aeronave p	oor categor	ia tarifária; (2) ter informação clara
	e pred	cisa sobre o preço total do bilh	ete inclusive as tarifa	as aeroport	uárias, e sobre todas as restrições
	impos	tas ao bilhete ofertado; (3) pa	gar multas em razão	de cancela	amento ou remarcação de bilhete
	em va	llores não abusivos; (4) justa e	ampla indenização	por danos	morais e materiais em razão de
	cance	lamento de voo pela empresa	aérea; (5) justa e ar	mpla indeni	zação por danos morais e
	mater	iais em razão de extravio de b	agagem na viagem;	(6) ser reei	mbolsado dos valores pagos por
	bilhete	e de passagem não utilizado,	em no máximo trinta	dias após a	a data do vôo, sob pena de multa
	de cer	m por cento sobre o valor devi	do; e (7) exigir que a	as demais e	empresas aéreas que operem o
	mesm	o trecho aéreo assumam a pr	estação dos serviços	s de transpo	orte de passageiros em caso de
	súbita	paralisação de atividades pel	a empresa aérea co	ntratada.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:55			
Ação ABEAR					
Etapa					
Sub-etapa					
Situação	SF ? (CMA matéria devolvida ao rela	tor, Senador Valdir	Raupp (PM	DB-RR), com relatório pela
Oltuação	aprova	ação do projeto, na forma do s	substitutivo aprovado	pela Comi	issão de Serviços de Infraestrutura
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:55			
Nossa Posição	DIVER	RGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	O ass	unto já esta regulamentado no	os arts. 222 a 234 da	a Lei nº 7.56	65/86 (Código Brasileiro de
	Aeron	áutica) e em resoluções expe	didas pela Agência N	Nacional de	Aviação Civil ? ANAC, razão pela
	qual a	inclusão do mesmo na Lei nº	8.078/90 (Código de	e Defesa do	Consumidor) contraria o disposto
	no inc	iso IV do art. 7º da Lei Comple	ementar nº 95/98, ur	na vez que	o mesmo assunto não pode ser
	discip	linado por mais de uma lei, ex	ceto quando a subse	equente se	destine a complementar a lei
	consid	derada básica, vinculando-se a	a esta por remissão	expressa.	
	Além	disto, a alteração proposta é c	lirigida exclusivamer	nte ao setor	de aviação civil, em contrariedade
	ao cai	ráter geral das normas do CD0	C, que se aplicam a	todos os se	etores da economia, sem distinção.
	Adem	ais, a proposição é desnecess	sária, uma vez que a	Resolução	nº 141, de 2010, da ANAC, tem
	lograd	lo êxito em proteger os passa	geiros nas situações	abarcadas	pelo PLS.

Data: 03/03/2016 Página 64 de 106



Status: em acompanhamento

	_		_		
ы	c	22	n	\mathbf{n}	2
		//	<i>I /</i> I		- 3

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Relações de Consumo

Foco

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas
modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a
Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e
dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos

aéreas.

Tema:

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Prioridade:

dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas

Não

Notas Técnicas:

Sim

modificado em 29/09/2015 às 09:53

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC) modificado em 29/09/2015 às 09:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da

Página 65 de 106



Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

			PL 4785/2012	2						
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Obs.:	uição do valor do bilhete em o com origem no PLS 24/12. Á 6716/2009			cação cumentos da matéria. Apens	ado			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49)						
O que é		restitu viager		ete aéreo em caso de		ca), para inserir a hipótese de ento ou remarcação da data da				
Ação A	BEAR									
Etapa										
Sub-eta	ра	,								
Situaçã	o	CD?	Apensado a este PLS4.785/	2 o PL1.424/15						
			/2015 - Mesa diretora da Câm		ste(a) o(a) F	PL-1424/2015				
			cado em 29/09/2015 às 09:49)						
Nossa F	Posição		RGENTE							
	,					notivo, não utilizar o bilhete de)			
		•	gem e independentemente de	·		o a restituição da quantia e a, no máximo, 10% (dez po	-			
			desse valor, aplicandodo-se	_			•			
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	as de fixare	em as regras de suas tarifas	(Lei			
			182, de 2005, art. 49), o que feitos danosos sobre os preç			s de suas transações no mer	cado,			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49)						

Data: 03/03/2016 Página 66 de 106



			PL 4015/2012	2					
Autor:	Deputado Carlos Beze	erra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)						
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justific	ativa	refere	nte a programa de milhagens	s. arquivado.					
		adicio	nada em 30/09/2015 às 14:49)					
Foco		Regul	ar programas de milhagens						
		Árvor	e de apensados e outros docu	imentos da matéria					
		modif	cado em 28/09/2015 às 17:46	3					
O que é	á	Proíb	e a prescrição do direito do pa	articipante de prograr	nas de milh	agem aos pontos acumulados	3		
O que (•	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,							
		facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo							
		consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de							
		sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à							
		conta	do consumidor e creditar o do	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.			
		modif	cado em 28/09/2015 às 17:46	3					
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ара	,							
Cituaçã		CD?	CCJC , aguardando parecer	do relator, Dep. Efra	im Filho (D	EM-PB)			
Situaçã	10	26/08	/2015 - Comissão de Constitu	ição e Justiça e de C	idadania (C	CCJC) - Designado Relator da			
		Reda	ção Final, Dep. Efraim Filho (I	DEM-PB). Apresenta	ção da Red	ação Final n. 1 CCJC, pelo			
		Deput	ado Efraim Filho (DEM-PB). I	nteiro teor					
		•	,		curso. Não f	oram apresentados recursos.			
		19/08	,	tico do Prazo de Red		•			
		19/08 07/08	/2015 - Encerramento automá	tico do Prazo de Rec ção de recurso (5 ses	ssões a par	tir de 10/08/2015).			
		19/08 07/08 05/08	/2015 - Encerramento automá /2015 - Prazo para apresenta	itico do Prazo de Rec ção de recurso (5 ses ição e Justiça e de C	ssões a par idadania (C	tir de 10/08/2015).			
		19/08 07/08 05/08 08/09	/2015 - Encerramento automá /2015 - Prazo para apresenta /2015 - Comissão de Constitu	tico do Prazo de Rec ção de recurso (5 ses ição e Justiça e de C nara dos Deputados	ssões a par idadania (C	tir de 10/08/2015).			
Nacca	Posioão.	19/08 07/08 05/08 08/09 modif	/2015 - Encerramento automá /2015 - Prazo para apresenta /2015 - Comissão de Constitu /2015 - Mesa Diretora da Cân	tico do Prazo de Rec ção de recurso (5 ses ição e Justiça e de C nara dos Deputados	ssões a par idadania (C	tir de 10/08/2015).			
Nossa	Posição	19/08 07/08 05/08 08/09 modif	/2015 - Encerramento automá /2015 - Prazo para apresenta /2015 - Comissão de Constitu /2015 - Mesa Diretora da Cân cado em 28/09/2015 às 17:46	tico do Prazo de Rec ção de recurso (5 ses ição e Justiça e de C nara dos Deputados	ssões a par idadania (C (MESA)	tir de 10/08/2015).			
Nossa	Posição	19/08 07/08 05/08 08/09 modif DIVEL	/2015 - Encerramento automá /2015 - Prazo para apresenta /2015 - Comissão de Constitu /2015 - Mesa Diretora da Cân /2016 em 28/09/2015 às 17:46 RGENTE interfere, indevidamente, na r	tico do Prazo de Rec ção de recurso (5 ses ição e Justiça e de C nara dos Deputados (6)	ssões a par idadania (C (MESA)	tir de 10/08/2015). CCJC) - Aprovado o Parecer	a e		
Nossa	Posição	19/08 07/08 05/08 08/09 modif DIVEI O PL	/2015 - Encerramento automá /2015 - Prazo para apresenta /2015 - Comissão de Constitu /2015 - Mesa Diretora da Cân cado em 28/09/2015 às 17:46 RGENTE interfere, indevidamente, na rus passageiros, uma vez que	tico do Prazo de Rec ção de recurso (5 ses ição e Justiça e de C nara dos Deputados 6 elação contratual est os programas de fide	ssões a par idadania (C (MESA) abelecida e	tir de 10/08/2015). CCJC) - Aprovado o Parecer ntre a empresa transportador	a e emiar		

Data: 03/03/2016 Página 67 de 106

A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições



propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 17:46

			PL 3249/201	2				
Autor:	Senadora Serys Slhessarer	nko (PT-MT)	or: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		atendi	mento prioritário					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O que é		Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e	dá	
O que e		outras	providências', para determir	ar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos	3	
		sistem	as de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Cituação	_	CD?	oronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	entado o Requerimentodo		
Situação	U	Deput	ado Veneziano Vital do Rêgo	(PMDB/PB) que ?So	olicita inclus	são na Ordem do Dia do		
		PLS3.	249/12?.					
		01/04/	2015 - Pronto para apreciaçã	áo pelo Plenário, com	prioridade.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE					
110000	Osição	O PL į	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos					
		com ic	lade superior a 60 anos e às	gestantes, lactantes	e pessoas	acompanhadas por crianças d	le	
		colo. [Determina, também, a reserv	a de assentos especi	ais para as	mesmas pessoas, devidamen	nte	
		identif	cados, assim como a reserv	a de 2 (dois) assentos	s contíguos	destinados a pessoas com		
		obesio	lade mórbida.					
		A incia	ativa determina providências	já adotadas pelas em	npresas de f	transporte aéreo.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				

Data: 03/03/2016 Página 68 de 106



			PLS 281/201	2								
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)											
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Nã					
Foco			rniza o Código de Defesa do									
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012								
		modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9								
O que é	.			-		1 de setembro de 1990 (Cód	-					
•			 a do Consumidor), para aper o comércio eletrônico; 	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor	r					
			·	arnev: altera a Leinº	0.8.078 de 1	11 de setembro de 1990 (Cóo	diao					
				•		ao consumidor e dispor sobr	•					
			nção do superendividamento									
		modificado em 28/09/2015 às 17:39										
Ação A	BEAR											
Etapa		,										
Sub-eta	ра											
Situaçã	0	SF/ C	CJ, matéria com o Relator, S	Senador Ricardo Ferra	aço (PMDB	/ES)						
Oitaaya		26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.										
			/2015 - CCJ - Comissão de C	-								
			/2015 - CCJ - Comissão de C	-								
				•		discussão, apresenta Relató						
			nulado, com voto favoravel ad) PLS 281/2012, nos		Substitutivo que apresenta, e	ao					
			002/2012 non tarmon de Cub	atitutius aus annocat	PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.							
						.DO						
		15/09	/2015 - SUBSEC. COORDEN	IAÇÃO LEGISLATIVA		NDO						
		15/09 modifi	/2015 - SUBSEC. COORDEN icado em 28/09/2015 às 17:3	IAÇÃO LEGISLATIVA		.DO						
Nossa I	Posição	15/09, modifi CON\	/2015 - SUBSEC. COORDEN icado em 28/09/2015 às 17:3 /ERGENTE	IAÇÃO LEGISLATIVA 9	A DO SENA							
Nossa I	Posição	15/09, modifi CON\ No qu	/2015 - SUBSEC. COORDEN icado em 28/09/2015 às 17:3 /ERGENTE le se refere especificamente :	IAÇÃO LEGISLATIVA 9 ao transporte aéreo re	A DO SENA	ıbstitutivo, apresentado pelo	efesa					
Nossa I	Posição	15/09 modifi CON\ No qu Senad	/2015 - SUBSEC. COORDEN icado em 28/09/2015 às 17:3 /ERGENTE le se refere especificamente dor Ricardo Ferraço no âmbit	IAÇÃO LEGISLATIVA 9 ao transporte aéreo re o da Comissão Temp	A DO SENA egular, o Su orária de M							
Nossa I	Posição	15/09. modifi CON\ No qu Senad	/2015 - SUBSEC. COORDEN icado em 28/09/2015 às 17:3 /ERGENTE le se refere especificamente dor Ricardo Ferraço no âmbit	IAÇÃO LEGISLATIVA 9 ao transporte aéreo re o da Comissão Temp	A DO SENA egular, o Su orária de M	ıbstitutivo, apresentado pelo lodernização do Código de D						
Nossa I	Posição	15/09 modifi CON\ No qu Senad do Co matér	/2015 - SUBSEC. COORDEN icado em 28/09/2015 às 17:3 /ERGENTE le se refere especificamente a dor Ricardo Ferraço no âmbit insumidor, é adequado ao se ia, nos seguintes termos:	IAÇÃO LEGISLATIVA 9 ao transporte aéreo re o da Comissão Temp tor, porque preserva a	A DO SENA egular, o Su orária de M a competên	ıbstitutivo, apresentado pelo lodernização do Código de D	ntar a					
Nossa I	Posição	15/09 modifi CONN No qu Senad do Co matér	/2015 - SUBSEC. COORDEN icado em 28/09/2015 às 17:3 /ERGENTE le se refere especificamente a dor Ricardo Ferraço no âmbit insumidor, é adequado ao se ia, nos seguintes termos:	AÇÃO LEGISLATIVA g ao transporte aéreo re o da Comissão Temp tor, porque preserva a de rescisão do contra	egular, o Suorária de Ma competên	ubstitutivo, apresentado pelo lodernização do Código de D cia da ANAC para regulamer	ntar a					
Nossa I	Posição	15/09 modifi CON\ No qu Senad do Co matér ?Art. 4 viager	/2015 - SUBSEC. COORDEN icado em 28/09/2015 às 17:3 //ERGENTE le se refere especificamente dor Ricardo Ferraço no âmbit insumidor, é adequado ao se ia, nos seguintes termos:	IAÇÃO LEGISLATIVA g ao transporte aéreo re o da Comissão Temp tor, porque preserva a de rescisão do contra	egular, o Su orária de M a competên ato de trans ireito de arr	ubstitutivo, apresentado pelo lodernização do Código de D cia da ANAC para regulamer sporte aéreo antes de iniciada	ntar a a a de					

Data: 03/03/2016 Página 69 de 106

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento



e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

			PLS 466/2011						
Autor:	Senador Humberto Costa (PT	/PE)	Relator	: Senador Eduard	do Amorim	(PSC/SE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
			lade de atendimento às pessoas						
		Obs.:	Tramita em conjunto PLS 259/2	2012					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						
O que é		Altera	a Lei nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	de atendir	mento às pessoas com deficiê	ència		
O quo o	•	no em	barque e desembarque nos me	ios de transportes	coletivos,	aéreo, terrestre e aquaviário.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	,							
C:4		SF - S	SCLSF, em 05/05/2015: aguard	la inclusão em Ord	dem do Dia	a do Requerimento nº 433, do			
Situaçã	0	Senac	lor Eduardo Amorim						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:33						
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
110000 1	Colgao	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
		11 de	julho de 2013, da Agência Nacio	onal de Aviação C	ivil ? ANAC	C, que dispõe sobre os			
		proce	dimentos relativos à acessibilida	de de passageiros	s com nece	essidade de assistência espec	ial ao		
			orte aéreo e dá outras providên	•		•			
		sançõ	es impostas pela Agência, a que	em cabe reprimir i	nfrações à	legislação, inclusive quanto a	os		
		direito XXXV	s dos usuários, bem como aplic).	ar as sanções cab	íveis (Lei r	nº 11.182, de 2005, art. 8º, inc	iso		
			, olução da ANAC assegura a tod	dos os passageiros	s com nece	essidade de atendimento (pes	soa		
			eficiência, pessoa com idade igi						
			panhada por criança de colo, pe	•					
			a condição específica tenha lim						
		ŭ	io prestados aos usuários em g	•		, ,	•		
			es da viagem.	•	-	·			

Data: 03/03/2016 Página 70 de 106



Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

			PLS 278/201	1					
Autor:	: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Proteg	er direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O que é	5	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	ro de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que e	•	11.182	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional d	e Aviação Civil - ANAC, e dá			
		outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Ação A	BEAR								
Etapa		,							
Sub-eta	ара	,							
	,	SF - C	:MA, em16/04/2015: Devolvid	do pelo Relator, Sena	dor Eduard	lo Amorim, com parecer pela			
Situaçã	10	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Nossa Posição		DIVER	RGENTE						
		A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,							
		todas	de 2010, da Agência Nacion	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições			
		gerais	de transporte e comercializa	ıção de bilhetes e dão	outras pro	ovidências. O PLS, portanto é			
		desne	cessário, devendo prevalece	r o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela rejei	ção		
		do PL	S, pelas razões ali constante	S.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					

PL 7982/2010

Data: 03/03/2016 Página 71 de 106



Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na		
Foco	,						
	Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço						
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ao	s usuários quando do		
o que e	imped	limento do oferecimento do se	erviço.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
Ação ABEAR							
Etapa	·						
Sub-etapa							
Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:27						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	A prop	oosição prevê que quando o p	oassageiro ficar impe	dido de se d	leslocar para o destino que		
	deseja	a, por deficiência do transport	e que contratou, seja	aéreo, terre	estre ou marítimo, terá perante a		
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao						
	local p	pretendido, o que será provid	enciado por aquela q	ue assumirá	a responsabilidade pelas		
	conse	qüências do não cumpriment	o dessas medidas.				
	Em qu	ue pese à boa intenção do au	tor do projeto, a prop	osição é des	snecessária, uma vez que a a		
	situaç	ão que se pretende regular já	estar contemplada r	no art. 741 d	o Código Civil, verbis: ?Art. 741.		
	Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio a	à vontade do	transportador, ainda que em		
	conse	qüência de evento imprevisív	el, fica ele obrigado	a concluir o t	transporte contratado em outro		
	veícul	o da mesma categoria, ou, co	om a anuência do pas	ssageiro, po	r modalidade diferente, à sua		
	custa,	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e alir	mentação do usuário, durante a		
	espera	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as normas	s legais e regulamentares		
	aplicá	veis aos diferentes tipos de t	ansporte existe a pre	evisão de o t	ransportador contratual		
	respo	nsabilizar-se, direta ou indiret	amente, pela conclus	são da viage	m, sempre às suas expensas, ta		
	como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				

PLS 537/2009

Data: 03/03/2016 Página 72 de 106



Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	assiste	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25				
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o deseml	barque de pessoas com defici	ência
O que é	ou mo	bilidade reduzida.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25				
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-etapa						
Situação	SF - C	CJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	o Amorim, p	pela aprovação do Projeto con	n a
	Emen	da nº 01-CI.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE, COM RESSALVA				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	repete exigência prevista na leg	islação que regula	menta os d	direitos e interesses das pesso	oas
	com d	eficiência ou mobilidade reduzio	la, sendo enfático	quanto à o	brigatoriedade do forneciment	to de
	equipa	amentos de elevação nos emba	rques ou desemba	arques de p	assageiros realizados diretam	nente
	no pát	io ou em posições remotas. Tod	davia não prevê a	quem cabe	erá a responsabilidade pela	
	aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ção de tais equipa	amentos no	os aeroportos, apenas delegan	ndo a
	matéri	a para disciplina em regulamen	tação específica, r	nos termos	do parecer aprovado pela	
	Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.			
	A prop	oosta submete a responsabilidad	de da implantação	do sistema	a à discricionariedade dos ges	tores
	públic	os. Melhor seria atribuí-la às ad	ministrações aero _l	oortuárias,	a quem cabe a responsabilida	ade do
	embai	que e desembarque de passag	eiros.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25				

PL 730/2007

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Data: 03/03/2016 Página 73 de 106



O que é

Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC modificado em 28/09/2015 às 17:23

Nossa Posição

DIVERGENTE

modificado em 28/09/2015 às 17:23

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Justificativa Projeto relacionado a programas de milhagem e arquivado.

adicionada em 30/09/2015 às 10:59

Data: 03/03/2016 Página 74 de 106



Foco	
	Programa de milhagem
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
O que é	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá
o que e	outras providências.
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela
	aprovação na forma de substitutivo.
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de
	20/08/2015).
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Nossa Posição	DIVERGENTE
Etapa	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

PL	S.	33	0	12	01	15
----	----	----	---	----	----	----

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de

transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Data: 03/03/2016 Página 75 de 106



O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de
	estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte
	aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo
	artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a
	brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança
	nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015							
Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDI	B-PA)	Rela	ator: Senador Jader E	arbalho		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Aumei	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17	02			
0 auo ó		Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição					
O que é		de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.					éreo.
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	02			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра	,					

Data: 03/03/2016 Página 76 de 106



	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	modificado em 28/09/2015 às 17:02
Nosca Pasiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

			PLS 399/2	014			
Autor:	Comissão de Serviços de I	nfraestrutura do	SF Re	lator: aguarda designa	ıção		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco			ntar a participação de cap		s brasileir	as de transporte aéreo	
			cado em 28/09/2015 às 1				
O que é		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	5/86, para expandir até o	limite de 4	19% do capital votante a	
O quo o		possib	oilidade de participação de	e capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras concessionárias de	
		serviç	o de transporte aéreo púb	lico de passageiros.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-eta	ра	•					
0 :4 ~		CCJ?	Aguardando designação	do relator			
Situação	0	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE				
		O PL t	lexibiliza a participação d	o capital estrangeiro nas	empresas	s brasileiros de transporte aérec)
		public	o regular, estabelecendo l	limite de participação que	e não preji	udica o controle nacional, que s	e
		justific	a em razão do caráter es	tratégico do setor.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			

Data: 03/03/2016 Página 77 de 106



			PL 6716/20	009			
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF		Re	ator: Deputado Rodrio	go Rocha L	Loures (PMDB/PR) - CESP	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Aumei	ntar a participação de cap	tal externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
		Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apens	sados 60 outros projetos de lei	i
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	S:57			
					ade de par	ticipação de pessoas estrange	eiras,
O que é			, , , , ,		•	orte aéreo publico regular, no	
		de até	49% do capital com direit	o a voto.	·		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:57			
Ação Al	BEAR	·					
Etapa		,					
Sub-eta	ра	,					
Situaçã	•	CD?	Plenário em 20/03/2013 (n	natéria não apreciada po	r acordo d	os Srs. Lideres, com Substitut	tivo
Situaçã	U	do Re	ator). No dia 10.03.15 hou	ıve a apresentação do R	equerimen	nto n°887/1, do Dep. Carlos	
		Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) qu	e ?Requer inclusão na 0	Ordem do [Dia do Plenário do PL6.716/20	009,
		que ar	nplia a possibilidade de pa	articipação do capital ext	erno nas e	empresas de transporte aéreol	Este
		projeto	tem uma árvore de 60 pr	ojetos apensados.			
		28/08/	2015 - Apresentação do F	Requerimento n. 2857/20	15, pelo D	eputado Alan Rick (PRB-AC),	que:
		"Requ	er inclusão na Ordem do I	Dia do Plenário do PL 67	16/2009 e	seus apensos, que "Altera a L	_ei nº
		7.565,	de 19 de dezembro de 19	986 (Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ica), para ampliar a possibilida	ade
		de par	ticipação do capital exterr	o nas empresas de tran	sporte aére	90"	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	S:57			
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE				
14033d F	- υδίζαυ	O PL f	lexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras de transporte aére	0
		publice	o regular, estabelecendo l	mite de participação que	e não preju	dica o controle nacional, que	se
		justific	a em razão do caráter est	ratégico do setor.			

PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 03/03/2016 Página 78 de 106



Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de
o que e	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Situação 	DIVERGENTE
NOSSA I OSIÇÃO	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Foco Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é		Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para o)		
O que e		exerci	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						

Data: 03/03/2016 Página 79 de 106



Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação

CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ), com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.

11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Página 80 de 106



Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modificado em 28/09/2015 às 16:38								
O gua á	Dispõ	e sobre a profissão de ?Agent	e de Proteção da Av	/iação Civil	? APAC?, e dá outras				
O que é	providências.								
	modif	cado em 28/09/2015 às 16:38							

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) modificado em 28/09/2015 às 16:38

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados

Data: 03/03/2016 Página 81 de 106



(trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

			PL 7564/2014					
Autor:	Deputado Carlos Bezerra ((PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco		Aeron	autas: adicional de periculosio	lade				
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	sado ao PL 4.824/2012		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35					
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
O que e		aerona	ave durante o seu abastecime	nto.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35					
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
C:4	_	CD ?	Apensado ao PL 4.824/2012					
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Nocco F	Posicão	DIVEF	RGENTE					
Nossa F	rosição	O adio	ional de periculosidade só é d	devido quando há o	contato do	empregado com o agente		
		inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	to não se v	verifica na hipótese do aeronauta		
		que pe	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, d	como reiteradamente vem sendo		
		reconl	necido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35					

	PL 4824/2012									
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)									
Status:	em acompanhamento Tema:		Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Sim		Notas Técnicas:	Não			
Foco			elecer novas regras trabalhista Árvore de apensados e outros	•	•	o de aeronauta				

Data: 03/03/2016 Página 82 de 106



	modificado em 28/09/2015 às 16:32
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício
O que e	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).
	modificado em 28/09/2015 às 16:32
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:32
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as
	regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição
	idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).
	Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)
	modificado em 28/09/2015 às 16:32

	PL 7944/2010										
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)									
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		,									
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do	s aeronauta	as					
		Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29								
O aua á		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	de Aeronautas?, pessoa jurídi	ca de				
O que é		direito	privado, entidade não integrar	nte da Administraçã	o Pública,	a quem competirá a gestão de	е				
		negód	ios referentes aos direitos, dev	veres, recrutamento	e aperfeiç	oamento de pessoal destinado	o ao				
		exerci	cio da profissão de aeronauta.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29								
Ação Al	BEAR	,									
Etapa		,									

Data: 03/03/2016 Página 83 de 106



Sub-etapa	
Cituação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

			PL 5865/1990				_		
Autor:	Deputado Celio de Castro	(PSB/MG)	PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Organ	nização dos quadros de carreir	a dos aeroviários					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27						
O que é		Acres	centa dispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de j	unho de 19	62 (Regulamenta a profissão	de		
O que e		Aerov	iário).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27						
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
C:ta.~		CD - F	Plenário, em 25/04/2000: pront	o para a Ordem do	Dia.				
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:27							
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
NUSSA F	-USIÇAU	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,							
		não se	endo aeronauta, exerce função	remunerada nos s	erviços terr	estres de empresas de trans	portes		
		aéreo	s, aeroclubes, escolas de avia	ção civil, bem como	o titular ou	ı não, de licença e certificado	, que		
		preste	e serviço de natureza permane	nte na conservação	, manutenç	ão e despacho de aeronaves	s.),		
		para i	mpor às empresas que explora	am serviços aéreos	de qualque	r natureza, bem como aos de	emais		
		empre	egadores não aeroviários cujos	grupos de funciona	ários do set	or de transporte aéreo sejam			
		consti	tuídos de mais de 10 (dez) em	pregados, a criação	de quadro	os de aeroviários organizados	em		
		carrei	ra, a serem devidamente homo	ologados pelo Minis	tério do Tra	abalho. Além disto, o projeto f	ixa		

Data: 03/03/2016 Página 84 de 106



regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990					
Autor:	Senador Roberto Saturnino	o (PDT-RJ)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã	
Foco								
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários				
		Obs.:	origem no Senado Federal (P	LS 320/85)				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
O que é		Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	aos trabalha	dores da categoria dos		
O que e		aerovi	ários, nas funções que especi	fica.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
Cituação		CD - N	Mesa Diretora, em 09/05/1996	: aguarda deliberaçã	io de recurs	so que solicita apreciação pel	0	
Situaçã	U	Plená	rio. Está na relação de PLs qu	e o Plenário pode a	preciar para	exame do recurso.		
		23/06/	/2015 - Aprovado o Recurso n	. 70/1996. A matéria	virá à paut	a do Plenário oportunamente		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25					
Nosaa 5	Paciaña	DIVER	RGENTE					
Nossa F	rosição	O PL	tem por finalidade assegurar a	percepção do adici	onal de insa	alubridade, em valor		
		corres	pondente ao grau médio, os t	rahalhadores da cati	enoria dos a	aeroviários que exercem as		

Data: 03/03/2016 Página 85 de 106



seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r) funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4477/1989									
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	ael (PDC/SP)	Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Instala	ição de poltrona e beliche para	a descanso de tripul	antes				
		Árvore	de apensados e outros docui	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
O que é	1	Modifi	ca a Lei nº 7.183/84, para dete	erminar a instalação	de poltrona	a e beliche para descanso de			
O que e	•	tripula	ntes a bordo de aeronaves.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
C:4	_	CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.					
Situaçã	O	SEM	NOTA TECNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23						
Nosca E	Posicão	DIVER	RGENTE						
Nossa F	-osiçao	O PL	propõe nova redação ao art. 1	2 da Lei nº 7.183/84	, para asse	gurar às tripulações compost	as a		
		utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	ntidade de poltrona	s reclinávei:	s igual à metade do número d	le		
		comis	sários e quantidade de beliche	s igual à metade do	número do	os demais tripulantes em vôos	3		
		interna	acionais, e de poltronas recliná	áveis, nos vôos dom	ésticos. En	n ambos os casos quando o			

Data: 03/03/2016 Página 86 de 106



número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

	PL 3298/1989									
Autor:	Deputado Floriceno Paixão	p (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		disper	nsa do serviço para aeronauta							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21							
O que é		Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de								
O que e		aeronauta.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21							
Ação Al	BEAR									
Etapa		,								
Sub-eta	ра									
		CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.								
Situação	0	SEM	NOTA TECNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21							
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE							
NUSSA F	Posição	O PL I	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas							
		aéreas	s e aeronautas, para estabele	cer critérios quanto a	às inspeçõe	s periódicas de saúde e amp	oliar			
		direito	s e trabalhistas no que se refe	ere à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durante	e a			

Data: 03/03/2016 Página 87 de 106



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

			PL 2131/1989					
Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Repou	iso do aeronauta					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					
O que é		Estabe	elece critérios para determina	ção dos intervalos d	e repouso c	orrespondente ao trabalho no	oturno	
O que e	•	dos tri	pulantes de aeronaves.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					
Ação A	BEAR							
Etapa		,						
Sub-eta	ра							
0:4 ~ ~		CD - N	Mesa Diretora, em 06/09/2001	Apensado a este, o	PL 5.280,	de 2001		
Situaçã	0	SEM N	NOTA TÉCNICA					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19					
Nagas I	Docinão	DIVER	RGENTE					
Nossa i	Posição	A regr	a atual (art. 36 da Lei nº 7.183	3/84) estabelece que	?ocorrendo	o o regresso de viagem de ur	ma	
		tripula	ção simples entre 23:00 (vinte	e três) e 06:00 (sei	s) horas, ter	ndo havido pelo menos 3 (trê	s)	
		horas	de jornada, o tripulante não p	oderá ser escalado ¡	oara trabalh	o dentro desse espaço de te	mpo	
		no per	íodo noturno subseqüente?.					
		O proj	eto de lei objetiva alterar o atu	al critério de determ	ninação dos	intervalos de repouso dos		
		aerona	autas, abrangendo qualquer ti	po de tripulação ou	serviço, par	a estabelecer que ?tendo		
		transc	orrido pelo menos 3 (três) hor	as de jornada que ir	ncluam temp	oo de vôo e/ou de serviço de		
		reserv	a, de trânsito (permanência n	o solo entre etapas)	ou tempo d	e instrução dentro do período	o de	

Data: 03/03/2016 Página 88 de 106



até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012										
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/	(PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco										
		Incidê	ncia de IPVA sobre	e aeronaves						
		Árvore	e de apensados e o	outros docume	ntos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17						
O que é		Altera	o inciso III do art.	155 da Constit	uição Federal pa	ra determin	ar que seja o imposto incider	nte		
O que e	•	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.								
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:17						
Ação Al	BEAR									
Etapa										
Sub-eta	ра									
Cituaçã	_	CD - N	Mesa Aguardando	constituição de	e Comissão Tem	porária				
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 16:17								
Nocca F	Posicão	DIVEF	RGENTE							
Nossa F	-osição	Projet	o apensado à PEC	283/2013, cor	n parecer do Rel	ator, Deput	ado Ricardo Berzoini, pela			
		admis	sibilidade. A PEC 2	283/2013 prevé	à a incidência do	IPVA sobre	e veículos automotores terres	tres,		
		aéreos	s e aquáticos, poré	em exclui da tril	outação os veícu	los aquático	os e aéreos de uso comercial	١,		
		destin	ados à pesca e ao	transporte de	passageiros e de	cargas. Ne	este caso, a justificativa para			
			ão de aeronaves o	comerciais é qu	ie as mesmas se	destinam a	a uso coletivo, enquanto as d	emais		

Data: 03/03/2016 Página 89 de 106



Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos meios aquaviários e do espaço aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 16:17

			PL 5569)/2013				
Autor:	Deputado Alexandre Leite	(DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		deson	eração tributária					
		Árvore	e de apensados e outro	os documentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:14				
O que é	S			de dezembro de 2001, retin		•		
-		Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e						
			. 3	·		, ,	ю е	
			•	interno de gasolina e quero	osene de av	riação.		
		modifi	cado em 28/09/2015 à	S 10:14				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ара							
Situaçã		CD - 0	CVT: em 15/04/2015 a	Presidenta, Dep. Clarissa G	Sarotinho (P	R-RJ), avocou a relatoria desta		
Situaça	10	propos	sição nos termos do Ai	rt. 41, VI do RICD 29/04/201	I5, já tendo	o PL parecer favorável do Dep		
		Alexa	ndre Toledo. Aguardan	do Parecer do Relator na C	omissão de	Viação e Transportes (CVT)		
		modifi	cado em 28/09/2015 à	s 16:14				
Nossa	Posição	CONV	/ERGENTE					
NUSSA I	rusiçau	O PL	propõe a desoneração	dos combustíveis de aviaçã	ão, para ass	segurar às empresas brasileiras	3	
		melho	res condições de comp	oetição com suas congêner	es estrange	iras, tornando definitiva a		
		não-in	cidência da Cide sobre	e os combustíveis em tela.				
		Trata-			onsumidore	s em razão da provável reduçã	io	
		Trata	se de medida oportuna	a que trara beneficios aos c				
			•	éreas decorrente da deson				

Data: 03/03/2016 Página 90 de 106



PL 3046/2011									
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro	(PP/PB)		Relator: Deputado Raul I	_ima (PP/F	RR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã			
Foco		deson	eração tributária						
		Árvore	e de apensados e o	utros documentos da matéria (v	er site CI	D)			
		modifie	cado em 28/09/201	5 às 16:12					
O que é		Altera	a Lei nº 7.920, de 1	2 de dezembro de 1989, para	dispor sob	ore isenção do pagamento da tarifa			
O quo o		aeropo	ortuária.						
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12					
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра	,							
Cituação	_	CD ? I	Mercosul Aguardan	do Parecer do Relator Dep. Art	hur Olivei	ra Maia (SD-BA) na Representação			
Situação	0	Brasile	eira no Parlamento	do Mercosul. (MERCOSUL)					
		modifie	cado em 28/09/201	5 às 16:12					
Nossa F	Posicão	CONV	ERGENTE						
NUSSA F	osiçao	O PL a	acrescenta ao art. 1	º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º	, para iser	ntar do pagamento do ATAERO			
		incide	nte sobre a tarifa de	e embarque internacional, o pas	ssageiro d	le voo destinado a países do			
		Merco	sul.						
		Trata-	se de medida oport	una que trará benefício econôr	nico aos p	assageiros que embarcam no Bras			
		com d	estino países do M	ERCUSUL ou a países a ele as	sociados,	incrementando o fluxo de			
		passa	geiros e, por conse	guinte, contribuindo para o prod	cesso de i	ntegração regional.			
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:12					

do Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR	,	Relator: Deputado Osma Prioridade:	r Serraglio (PI Não	MDB/PR) Notas Técnicas:			
mpanhamento Tema	: Tributação	Prioridade:	Não	Notos Tásnissos			
			1400	Notas recnicas:	Não		
	ICMS sobre querosene de aviação Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
mo	dificado em 28/09/2015	às 16:10					
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o							
	mo Alte	modificado em 28/09/2015 Altera dispositivos da Lei 0	modificado em 28/09/2015 às 16:10 Altera dispositivos da Lei Complementar n° 87, de 13 de	modificado em 28/09/2015 às 16:10 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de	modificado em 28/09/2015 às 16:10		

Data: 03/03/2016 Página 91 de 106



sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.? modificado em 28/09/2015 às 16:10

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Situação

CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

modificado em 28/09/2015 às 16:10

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica, nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos preços dos tributos incidentes.

modificado em 28/09/2015 às 16:10

PL 1235/2015

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ)

Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

modificado em 28/09/2015 às 16:06

O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Ação ABEAR

Página 92 de 106



Etapa

Sub-etapa

Situação

CD ? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Página 93 de 106



			PL 670/20	15						
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)	PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		•		·	_	agem especial, para efeito de	:			
		, .	orte dentro do limite de pe		gem.					
		Årvore	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para er	nquadrar a prancha de surf en	tre os			
O que e	;	itens o	la franquia de bagagem.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
Ação A	BEAR									
Etapa										
Sub-eta	ра									
0:1	_	CD - 0	CVT - Aguardando Parece	r do Relatora Dep. Clari	issa Garotii	nho (PR-RJ)				
Situaçã	0	13/08/	205 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT) -	Designado	Relator, Dep. Rodrigo Maia				
		(DEM	·RJ).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						
Nessa I		DIVER	RGENTE							
Nossa I	Posição	O PL	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	urado no art. 49 da Lei nº 11.1	82,			
		de 200	05, contrariando inclusive a	as praticas internacionai	is que reco	mendam que qualquer objeto	de			
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	enquadre dentro das				
		espec	ificações de tamanho esta	pelecidas pela Internation	onal Air Tra	insport Association ? IATA, de	eve			
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	cial? e, portanto, excluí	do do regir	ne da franquia de bagagem, q	que			
		pressu	ıpõe uma relação entre pe	so e volume do objeto a	a ser transp	oortado.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:03						

	PL 556/2015								
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS	/RJ)	Relator	: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		tarifa e	especial para menor de dois and	os					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)								

Data: 03/03/2016 Página 94 de 106



	modificado em 28/09/2015 às 15:48
O que é	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá
O que e	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.
	modificado em 28/09/2015 às 15:48
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Cituação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48
Nossa Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no
	preço médio das passagens aéreas.
	modificado em 28/09/2015 às 15:48

	PLS 39/2014							
Autor: Se	Senador Vital do Rego (PMDB/PB)		Rela	tor: Senador Walde	mir Moka (F	PMDB/MS)		
Status: em	n acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e pa	artes do corpo humano)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44				
O mus á		Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que dis	põe sobre	a remoção de órgãos, tecidos	s e	
O que é		partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir						
		a obriç	gatoriedade de reserva de v	aga e espaço para o t	ransporte d	le órgãos, tecidos e partes do)	
		corpo	humano para fins de transp	lante e tratamento.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44				
Ação ABE	AR							
Etapa								
Sub-etapa		,						
		SF ? <i>F</i>	Aprovado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	a Câmara d	los Deputados para revisão		
Situação		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44		•		

Data: 03/03/2016 Página 95 de 106



Nossa Posição

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte gratuito para idosos c	arentes			
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	42			
O gua á	Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de o	utubro de 2003 (Estatu	to do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade
O que é	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:42			

Ação ABEAR

Página 96 de 106



Etapa

Sub-etapa

Situação

Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 97 de 106



			PL 4243/20	012					
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gratui	dade para transporte de ó	rgãos, tecidos e partes d	do corpo hu	mano			
		Árvore	e de apensados e outros d	locumentos da matéria (ver site CD)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:40					
O que é		Estab	elece que o transporte aéi	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de			
O que e	;	compa	anhias aéreas atuantes en	n território nacional será	gratuito e d	brigatório.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:40					
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ара	·							
Cituaçã		CD -	CVT, aguardando Parece	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-	SP)			
Situaçã	10	modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:40					
Nacca I	Decisão	DIVER	RGENTE						
NOSSA I	Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
		de um	a medida que tem nature:	za eminentemente assis	tencial, no p	oressuposto de que os custos	5		
		gerad	os pela redução tarifária s	erão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socie	edade,		
		a que	m cabe financiar a segurio	lade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a			
		corres	pondente fonte de custeio	total.					
		modifi							

	PL 3270/2012								
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		estabe	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famí	lia				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	:36					
O que é		pratica aquisio Famíli a melf	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no atend a, priorizando o atendiment	onária do serviço de tra dimento de passageiros to daqueles que necess nento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empres	10% da tarifa para o mesmo to preo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bo proporte aéreo para terem aco proposto a concessionária a reservar proposto.	a da olsa esso		

Data: 03/03/2016 Página 98 de 106



modificado em 28/09/2015 às 15:36

Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O PL pode ser arquivado definitivamente.
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

PLS 303/2012								
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	S) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou							
		destino	o em cidades-gêmeas fronte	eiriças.				
		modific	cado em 28/09/2015 às 15:	33				
Ο αμο ό		Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades						
O que é		à nave	egação aérea e dá outras pr	ovidências, para asseç	gurar trata	mento tarifário isonômico entre)	
		voos d	lomésticos e internacionais	com origem ou destind	em cidad	des-gêmeas fronteiriças.		
	modificado em 28/09/2015 às 15:33							
Ação AE	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	ра							
0:4 ~ ~	_	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.						
Situação	o							
		12/08/	2015 - CI - Comissão de Se	rviços de Infra-Estrutu	ra - Em re	eunião realizada nesta data, é		

Data: 03/03/2016 Página 99 de 106



	concedida vista coletiva da matéria.
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
	modificado em 28/09/2015 às 15:33
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.
	modificado em 28/09/2015 às 15:33

			PLS 81/201	2				
Autor:	Senador Eduardo Lopes (P	PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		impor	?tarifa zero? para o transpe	orte das pessoas que n	nenciona			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	31				
O que é		Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o n	nodal aérec	, com a finalidade de asseg	urar o	
O que e	•	benefi	cio do passe livre (tarifa ze	ro) aos passageiros do	transporte	aéreo que sejam portadoras	s de	
		doenç	as graves ou incapacitante	s e comprovadamente	carentes.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	31				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Sub-eta	іра							
C:4		SF ? (CDH, designado como relat	or o Senador Lindbergl	h Farias			
Situaçã	0	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	31				
Nossa I	Posição	DIVEF	RGENTE					
Nossa Posição		A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente						
		carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas						
		dispos	sições à Lei em vigor para:	(i) estender o benefício	também pa	ara os portadores de doença	as	
		graves	s ou incapacitantes, além d	os portadores de defici	ência; (ii) es	sclarecer que o sistema de		
		transp	orte coletivo interestadual a	abrange os modais rod	oviário, ferr	oviário, aquaviário e aéreo;	(iii)	
		estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por						
		finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a						
		reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v)						
		estend	der o benefício ao acompar	hante igualmente hipo	ssuficiente	(carente), se atestada a		
		impres	scritibilidade do acompanha	imento.				
		O proj	eto estende para o transpo	rte aéreo doméstico a ı	reserva de d	duas vagas gratuitas por ae	ronave	
		(passe	e livre) para os portadores o	de doenças graves ou i	ncapacitant	es, além dos portadores de		
		deficiê	ancia instituindo o henefício	social sem indicar a n	ecessária c	ontrapartida, ou seja, institu	ıi	

Data: 03/03/2016 Página 100 de 106



política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011 Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG) Autor: Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não **Notas Técnicas:** Não **Foco** impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS modificado em 18/09/2015 às 17:43 Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de O que é passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à participação em competições nacionais e internacionais. modificado em 18/09/2015 às 17:43 Ação ABEAR Etapa Sub-etapa

Página 101 de 106



Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.				
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43				
Nessa Pesieño	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente				
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de				
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e				
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,				
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria				
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.				
	modificado em 18/09/2015 às 17:43				

	PL 4804/2009						
Autor: Dep. Elcione Barbalho (F	PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)						
Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã						
Foco	tabelar preços de tarifas aéreas						
	modificado em 18/09/2015 às 17:39						
O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na						
o que e	prestação de serviços aéreos regulares.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:36						
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-etapa							
0.4	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:36						
Negas Besisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:						
	?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definit § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de						
	serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.						
	A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui						

Data: 03/03/2016 Página 102 de 106



instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Foco O que é	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI) ma: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras. modificado em 18/09/2015 às 11:05
Foco O que é Ação ABEAR	conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras.
O que é Ação ABEAR	modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras.
O que é Ação ABEAR	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras.
Ação ABEAR	máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras.
Ação ABEAR	em viagens futuras.
Ação ABEAR	
Ação ABEAR	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Etapa	
Sub-etapa	
Situação	modificado em 18/09/2015 às 11:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus

Data: 03/03/2016 Página 103 de 106



serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

modificado em 18/09/2015 às 17:33

			PL 4389/20	04				
Autor:	Deputado João Campos (P	SDB/GO)	Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		_	dade no transporte de cadá cado em 18/09/2015 às 11:	_	os			
O que é	·	HUMA POR E		GÃOS E TECIDOS HU B DE TRANSPORTE AB	IMANOS PA	S OU RESTOS MORTAIS ARA FINS DE TRANSPLANT	E,	
Ação Al	BEAR	·						
Etapa								
Sub-eta	ра	·						
Situaçã	o	Profes de aud	sora Dorinha Seabra Reze diência pública.	ende (DEM-TO), pela ap	orovação. Ir	CSSF. Parecer da Relatora, D nteiro teor. Aguardando realiz provado requerimento do Sr.		
		Darcís	_	alização de Audiência I		a discutir o PL 4389/2004, do	dep.	
			cado em 18/09/2015 às 10:	:53				
Nossa F	Posição	O PL t de um gerado quem	a medida que tem natureza	a eminentemente assist epassados aos usuários e social, ou seja, o proj	tencial, no p do transpo	origação de arcarem com os concessuposto de que os custos orte aéreo e não à sociedade, nefício sem indicar a	5	
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	:53				

Data: 03/03/2016 Página 104 de 106



	PL 1193/1995								
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		reduzi	r em 50% o valor das tarifas a	éreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.			
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:02						
O que é		Deterr	mina que os idosos com mais	de sessenta anos, o	s aposenta	ados, os pensionistas e os			
			mbatentes serão beneficiados	` .	•				
		passa	gens aéreas, rodoviárias e fer	roviárias, para deslo	camentos	intermunicipais, interestaduais	в е		
		interna	acionais.						
-		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:01						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	ра								
0:4		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.							
Situaçã	0	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
		1967/1	1999) foi devolvido ao Relator,	Dep. Sarney Filho	(PV-MA).				
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10:38						

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou

Data: 03/03/2016 Página 105 de 106



estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 03/03/2016 Página 106 de 106